



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1650

Recife - Quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025

Eletrônico

## PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

### CONVOCAÇÃO PGJ Nº 02/2025

Recife, 19 de fevereiro de 2025

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, convoca os Excelentíssimos Senhores Membros e Servidores abaixo relacionados para participarem da 3ª Reunião de Avaliação da Estratégia (RAE) da Gestão Estratégica do MPPE – Ciclo 2024-2029.

Ficam convidados: o Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do MPPE, Paulo Roberto Lapenda Figueiroa; e as Excelentíssimas Senhoras Ouvidora Maria Lizandra de Lira de Carvalho e Corregedora-Geral Substituta Maria Ivana Botelho Vieira da Silva.

Data: 25/02/2025

Hora: 14:00h

Local: Reunião Virtual. O link do Google Meet será encaminhado para o e-mail funcional de todos os participantes, juntamente com a pauta e arquivos necessários à realização da reunião

Comitê Gestor

Subprocurador-Geral em Assuntos Institucionais, Renato da Silva Filho  
Subprocuradora-Geral em Assuntos Jurídicos, Norma Mendonça Galvão de Carvalho

Subprocurador-Geral em Assuntos Administrativos, Hélio José de Carvalho Xavier

Secretária-Geral do Ministério Público, Janaína do Sacramento Bezerra

Representante do CSMP, Lúcia de Assis

Representante do CPJ, Carlos Alberto Pereira Vitório

Núcleo de Apoio

Daniel Cezar de Lima Vieira

Elson Ribeiro

Eugênio José Batista Antunes

Evângela Azevedo de Andrade

Fernando Falcão Ferraz Filho

Marilúcia Arruda de Assunção

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 470/2025

Recife, 14 de fevereiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico n.º 499831/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. PATRÍCIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES, 64ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 21º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 10/03/2025 a 21/03/2025, em razão das férias e das compensações de plantão do Dr. Rinaldo Jorge da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(\*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 514/2025

Recife, 19 de fevereiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de FEVEREIRO/2025, encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial de Petrolina;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de FEVEREIRO/2025, encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial de Garanhuns;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 207/2025, de 23/01/2025, publicada no DOE de 24/01/2025, conforme anexo desta Portaria.

II - Lembrar ao Promotor de Justiça relacionado no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 515/2025

Recife, 19 de fevereiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 129, § 2º, da constituição federal, c/c os artigos 2º e 3º, da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações;

CONSIDERANDO o pronunciamento firmado pela Corregedoria Geral do MPPE e decisão do Procurador-Geral de Justiça no SEI

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

nº 19.20.1625.0026880/2024-87;

RESOLVE:

Autorizar o Dr. MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO, 1º Promotor de Justiça de Buíque, de 2ª Entrância, em exercício pleno na comarca de sua titularidade, a residir no município de Arcoverde - PE, com fulcro no artigo 129, § 2º, da constituição federal c/c os artigos 2º e 3º da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações, com a respectiva justificativa indicada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 516/2025****Recife, 19 de fevereiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 129, § 2º, da constituição federal, c/c os artigos 2º e 3º, da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações;

CONSIDERANDO o pronunciamento firmado pela Corregedoria Geral do MPPE e decisão do Procurador-Geral de Justiça no SEI nº 19.20.0363.0027631/2024-98;

RESOLVE:

Autorizar o Dr. RENATO LIBÓRIO DE LIMA SILVA, Promotor de Justiça de Orocó, de 1ª Entrância, em exercício pleno na comarca de sua titularidade, a residir no município de Cabrobó - PE, com fulcro no artigo 129, § 2º, da constituição federal c/c os artigos 2º e 3º da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações, com a respectiva justificativa indicada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 517/2025****Recife, 19 de fevereiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 129, § 2º, da constituição federal, c/c os artigos 2º e 3º, da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações;

CONSIDERANDO o pronunciamento firmado pela Corregedoria Geral do MPPE e decisão do Procurador-Geral de Justiça no SEI nº 19.20.0374.0027083/2024-82;

RESOLVE:

Autorizar a Dra. CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO, Promotora de Justiça de Tuparetama, de 1ª Entrância, em exercício pleno na comarca de sua titularidade, a residir no município de São José do Egito - PE, com fulcro no artigo 129, § 2º, da constituição federal c/c os artigos 2º e 3º da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações, com a respectiva justificativa indicada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 518/2025****Recife, 19 de fevereiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, em observância à lista dos habilitados ao respectivo edital de convocação;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Cíveis no mês de março/2025, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JÚNIOR, 37º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 1º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 01/03/2025 a 31/03/2025, em razão do afastamento da Dra. Zulene Santana de Lima Norberto, dispensando-o do cargo de sua Titularidade.

II - Atribuir-lhe, no período de 01/03/2025 a 31/03/2025, a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça acima indicado para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade durante o período de 01/03/2025 a 31/03/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 519/2025****Recife, 19 de fevereiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instalação das 7ª e 8ª Câmaras Cíveis Especializadas, pelo TJPE, nos termos do Ato nº 1390, de 31/10/2024;

CONSIDERANDO o deliberado nos autos do processo SEI n.º 19.20.0762.0027395/2024-97;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO ainda a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, 5º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo na 1ª Atuação nos Feitos da Procuradoria Cível, de 2ª Instância, com atuação perante a 7ª Câmara Cível Especializada, no período de 01/03/2025 a 31/03/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 520/2025****Recife, 19 de fevereiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a instalação das 7ª e 8ª Câmaras Cíveis Especializadas, pelo TJPE, nos termos do Ato nº 1390, de 31/10/2024;

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

CONSIDERANDO o deliberado nos autos do processo SEI n.º 19.20.0762.0027395/2024-97;

**PORTARIA PGJ Nº 522/2025**

**Recife, 19 de fevereiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO ainda a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

RESOLVE:

I - Designar a Dra. DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA, 31ª Promotora de Justiça Criminal da Capital de 3ª Entrância, para o exercício pleno na 2ª Atuação nos Feitos da Procuradoria Cível, de 2ª Instância, com atuação perante a 8ª Câmara Cível Especializada, no período de 01/03/2025 a 31/03/2025, ficando dispensada do exercício do cargo de sua Titularidade.

Designar o Dr. JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA, 21º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 17º Procurador de Justiça Cível, durante o período de 01/03/2025 a 15/03/2025, em razão do afastamento do Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa.

II - Atribuir-lhe, no período de 01/03/2025 a 31/03/2025, a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

III - Designar a Promotora de Justiça indicada acima para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade no período de 01/03/2025 a 31/03/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 523/2025**

**Recife, 19 de fevereiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, em observância à lista dos habilitados ao respectivo edital de convocação;

Designar o Dr. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO, 19º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 54º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 10/03/2025 a 24/03/2025, em razão das férias do Dr. José Edivaldo da Silva.

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Cíveis no mês de março/2025, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

**PORTARIA PGJ Nº 524/2025**

**Recife, 19 de fevereiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO, 23º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 13º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 11/03/2025 a 30/03/2025, em razão das férias do Dr. Carlos Roberto Santos, dispensando-o do cargo de sua Titularidade.

Designar o Dr. RINALDO JORGE DA SILVA, 21º Promotor de

II - Atribuir-lhe, no período de 11/03/2025 a 30/03/2025, a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça acima indicado para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade durante o período de 11/03/2025 a 30/03/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Justiça Criminal da Capital em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 54º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 25/03/2025 a 08/04/2025, em razão das férias do Dr. José Edivaldo da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 525/2025**  
**Recife, 19 de fevereiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT, 8ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 9º Promotor de Justiça Criminal da Capital, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 11/03/2025 a 30/03/2025, em razão das férias do Dr. Alexandre Fernando Saraiva da Costa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 526/2025**  
**Recife, 19 de fevereiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e a indisponibilidade do interesse público;

RESOLVE:

Designar a Dra. ANA JOÊMIA MARQUES DA ROCHA, 61ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 51º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 11/03/2025 a 20/03/2025, em razão das férias da Dra. Aída Acioli Lins de Arruda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 527/2025**  
**Recife, 19 de fevereiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ÂNGELA MÁRCIA FREITAS DA CRUZ, 55ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 63º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 11/03/2025 a 30/03/2025, em razão das férias do Dr. Marcelo Greenhalgh de Cerqueira Lima e Moraes Penalva Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 528/2025**  
**Recife, 19 de fevereiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO, 23º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 01/03/2025 a 31/03/2025, em razão do afastamento do Dr. Alen de Souza Pessoa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 529/2025**  
**Recife, 19 de fevereiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria PGJ n.º 456/2025, publicada no DOE de 14/02/2025, por meio da qual foi designado o Dr. IGOR DE OLIVEIRA PACHECO, 2º Promotor de Justiça Cível de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Petrolina, no período de 10/03/2025 a 19/03/2025, em razão das férias do Dr. Érico de Oliveira Santos.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



II - Designar a Dra. ROSANE MOREIRA CAVALCANTI, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Petrolina, no período de 10/03/2025 a 19/03/2025, em razão das férias do Dr. Érico de Oliveira Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 530/2025**  
**Recife, 19 de fevereiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. MATHEUS ARCO VERDE BARBOSA, 1º Promotor de Justiça de Custódia, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Custódia, no período de 10/03/2025 a 19/03/2025, em razão das férias do Dr. Carlos Eduardo Vergetti Vidal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 531/2025**  
**Recife, 19 de fevereiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 359/2025, publicada no DOE de 06/02/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a observância à lista de habilitados(as) no edital n.º 93, publicado pela Portaria PGJ n.º 2.765/2024, para exercício simultâneo em Circunscrição diversa;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar a Dra. GABRIELA TAVARES ALMEIDA, Promotora de Justiça de Exu, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, no período de 01/03/2025 a 31/03/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 532/2025**

**Recife, 19 de fevereiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 359/2025, publicada no DOE de 06/02/2025;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a observância à lista de habilitados(as) no edital n.º 93, publicado pela Portaria PGJ n.º 2.765/2024, para exercício simultâneo em Circunscrição diversa;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar o Dr. JOÃO MATEUS MATOS OLIVEIRA, Promotor de Justiça de Carnaíba, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 01/03/2025 a 31/03/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 533/2025**

**Recife, 19 de fevereiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 369/2025, publicada no DOE de 06/02/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. JÉSSICA MARIA XAVIER DE SÁ, Promotora de Justiça de São José do Belmonte, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Mirandiba, de 1ª Entrância, no período de 01/03/2025 a 31/03/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 534/2025**

**Recife, 19 de fevereiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 370/2025, publicada no DOE de 06/02/2025;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a observância à lista de habilitados(as) no edital n.º 93, publicado pela Portaria PGJ n.º 2.765/2024, para exercício simultâneo em Circunscrição diversa;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar o Dr. DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ, 2º Promotor de Justiça de Cabrobó, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Belém de São Francisco, de 1ª Entrância, no período de 01/03/2025 a 31/03/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 535/2025**  
**Recife, 19 de fevereiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 375/2025, publicada no DOE de 06/02/2025;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a observância à lista de habilitados(as) no edital n.º 93, publicado pela Portaria PGJ n.º 2.765/2024, para exercício simultâneo em Circunscrição diversa;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar o Dr. IGOR DE OLIVEIRA PACHECO, 2º Promotor de Justiça Cível de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Floresta, de 1ª Entrância, no período de 01/03/2025 a 31/03/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 536/2025**  
**Recife, 19 de fevereiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 376/2025, publicada no DOE de 06/02/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a observância à lista de habilitados(as) no edital n.º 93, publicado pela Portaria PGJ n.º 2.765/2024, para exercício simultâneo em Circunscrição diversa;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar a Dra. CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO, Promotora de Justiça de Tuparetama, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Petrolândia, de 1ª Entrância, no período de 01/03/2025 a 31/03/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 537/2025**  
**Recife, 19 de fevereiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 376/2025, publicada no DOE de 06/02/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a observância à lista de habilitados(as) no edital n.º 93, publicado pela Portaria PGJ n.º 2.765/2024, para exercício simultâneo em Circunscrição diversa;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar o Dr. RENNAN FERNANDES DE SOUZA, Promotor de Justiça de Tabira, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Petrolândia, de 1ª Entrância, no período de 01/03/2025 a 31/03/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 538/2025**  
**Recife, 19 de fevereiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 359/2025, publicada no DOE de 06/02/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Dr. VANDECI SOUSA LEITE, 2º Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

de Serra Talhada, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador da 14ª Circunscrição Ministerial, com sede em Serra Talhada, durante o período de 01/03/2025 a 31/03/2025.

II – Atribuir-lhe, no período de 01/03/2025 a 31/03/2025, o pagamento da indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 539/2025**  
**Recife, 19 de fevereiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a exoneração do Assessor da 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes conforme portaria SUBADM 116/2025, publicada no DOE de 31/01/2025;

CONSIDERANDO, ainda, a indicação de Assessor de Membro constante no Processo SEI 19.20.0519.0002372/2025-69, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: ADRIANA COSTA ARAÚJO  
CPF: \*\*\* 560.214 \*\*\*

LOTAÇÃO: Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHOS PGJ/CG Nº 040/2025**  
**Recife, 19 de fevereiro de 2025**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 499793/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 18/02/2025

Nome do Requerente: CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO

Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 01 (hum) dia de licença à requerente, no dia 17/02/2025, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 499831/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 18/02/2025

Nome do Requerente: RINALDO JORGE DA SILVA

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 20 e 21/03/2025, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para

registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 499799/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 18/02/2025

Nome do Requerente: ZÉLIA DINÁ NEVES DE SÁ

Despacho: 1. Defiro, excepcionalmente, o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 07/12/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 499745/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 18/02/2025

Nome do Requerente: IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 15/02/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 499781/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 18/02/2025

Nome do Requerente: JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 16/02/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 499752/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 18/02/2025

Nome do Requerente: EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 15/02/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 499755/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 18/02/2025

Nome do Requerente: THEMES JACIARA MERGULHAO DA COSTA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 15/02/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 499768/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 18/02/2025

Nome do Requerente: HENRIQUE RAMOS RODRIGUES

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 16/02/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



Número protocolo: 499775/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 18/02/2025  
 Nome do Requerente: RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 03/02/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 499771/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 18/02/2025  
 Nome do Requerente: RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 16/02/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 499758/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 18/02/2025  
 Nome do Requerente: LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 16/02/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 499766/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 18/02/2025  
 Nome do Requerente: CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO AVELINO  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 16/02/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 499742/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 18/02/2025  
 Nome do Requerente: VINICIUS COSTA E SILVA  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 08/02/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 499796/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 18/02/2025  
 Nome do Requerente: SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 16/02/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 499802/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 18/02/2025  
 Nome do Requerente: ZÉLIA DINÁ NEVES DE SÁ  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 02/02/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 499811/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 18/02/2025  
 Nome do Requerente: WELSON BEZERRA DE SOUSA  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 16/02/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 499815/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 18/02/2025  
 Nome do Requerente: AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 01 e 02/02/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 499816/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 18/02/2025  
 Nome do Requerente: RAFAEL MOREIRA STEINBERGER  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 15 e 16/02/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 499817/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 18/02/2025  
 Nome do Requerente: JULIANA PAZINATO  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 02 e 15/02/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 499421/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Indenização  
 Data do Despacho: 18/02/2025  
 Nome do Requerente: EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA  
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para abril/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/04/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Renato da Silva Filho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Hélio José de Carvalho Xavier  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 Frederico José Santos de Oliveira  
 COORDENADORA DE GABINETE  
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
 (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Sílvio José Menezes Tavares  
 Christiane Roberta Gomes de Farias  
 Santos  
 Giani Maria do Monte Santos  
 Edson José Guerra  
 Lúcia de Assis  
 Aguinaldo Fenelon de Barros  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
 Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000



art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 11 a 20/04/2025, restando 10 (dez) dias para gozo em 01 a 10/07/2025. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 499651/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão - Folga  
Data do Despacho: 18/02/2025  
Nome do Requerente: SALOMAO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO  
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 04/04/2025, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 499823/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão - Folga  
Data do Despacho: 18/02/2025  
Nome do Requerente: HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO  
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 16/05, 15 a 17/10/2025 e 20 a 24/10/2025, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 499479/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 18/02/2025  
Nome do Requerente: DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para março/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 30/03 a 08/04/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 499431/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença por motivo de doença em pessoa da família (Administrativo - até 30 dias)  
Data do Despacho: 18/02/2025  
Nome do Requerente: MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA  
Despacho: Em face do documento acostado, concedo 08 (oito) dias de licença à requerente, a partir do dia 10/02/2025, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 499363/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 18/02/2025  
Nome do Requerente: DIOGO GOMES VITAL  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para maio/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado no mês de outubro/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 490149/2024

Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 18/02/2025  
Nome do Requerente: DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA  
Despacho: Considerando a documentação anexada ao presente em 09/02/2025 encaminho à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (NGP) para reanálise e pronunciamento.

Número protocolo: 498433/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 18/02/2025  
Nome do Requerente: NATALIA MARIA CAMPELO  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para março/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 10 a 19/03/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 20 a 29/03/2025, considerando o término das férias de fevereiro/2025, restando 10 (dez) dias para gozo em 01 a 10/07/2025. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 19 de fevereiro de 2025.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete

#### DESPACHOS PGJ/CG Nº 041/2025

##### Recife, 19 de fevereiro de 2025

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0394.0002692/2025-94  
Documento de Origem: SEI  
Assunto: Residência fora da comarca  
Data do Despacho: 18/02/2025  
Nome do Requerente: MILENA LIMA DO VALE SOUTO MAIOR  
Despacho: Encaminhe-se à CGMP, retornando-se, em seguida, a este Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para exame e deliberação sobre o pedido, nos termos do art. 2º da Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações posteriores.

Número protocolo: 19.20.0369.0003314/2025-68  
Documento de Origem: SEI  
Assunto: Residência fora da comarca  
Data do Despacho: 18/02/2025  
Nome do Requerente: SAMUEL FARIAS  
Despacho: Encaminhe-se à CGMP, retornando-se, em seguida, a este Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para exame e deliberação sobre o pedido, nos termos do art. 2º da Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações posteriores.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete

#### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

##### ATA Nº 02ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2025 - CSMP

##### Recife, 12 de fevereiro de 2025

EXTRATO DA ATA DA 02ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 12 de fevereiro de 2025

Horário: 14h

Disponível em: <https://www.youtube>.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvia José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

com/@mppeavivo2692/streams

Presidência: Presidência: Dr. RENATO DA SILVA FILHO – Subprocurador-Geral em Assuntos Institucionais  
Conselheiros Presentes: Dr<sup>a</sup>. LÚCIA DE ASSIS, Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Dr<sup>a</sup>. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, Dr<sup>a</sup>. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA

Representante da AMPPE: Dra. Alice de Oliveira Moraes  
Secretário(a): Dra. Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

Consustanciada em ata eletrônica e gravada em áudio (Formato Vídeo/MP3). Dando início aos trabalhos, o Presidente em exercício cumprimentou todos os presentes e solicitou que a Secretária desse seguimento com a verificação da constituição do quórum regimental. Com a correspondente constituição do quórum regimental, registrada as ausências justificadas de Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, por se encontrar em compromisso institucional, de Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa, em virtude de se encontrar em reunião do Conselho Nacional de Corregedores-Gerais, e da Dra. Giani Maria do Monte, que se encontrava em sessão no TJPE, foi passada a palavra ao Presidente em exercício, que declarou aberta a sessão e começou a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – Comunicações da Presidência: o Presidente em exercício saudou todos e justificou a ausência do Procurador-Geral de Justiça, Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, que se encontrava em Brasília, e, por esta razão, assumiu a presidência dos trabalhos naquela sessão. II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE: Com a palavra, Dr.(a) Na sequência, Dr.(a). Maria Ivana Botelho informou que o Dr. Paulo Lapenda se encontrava a caminho de Santa Catarina, onde participaria de uma reunião do Conselho Nacional de Corregedores-Gerais. Em seguida, a Dra. Alice de Oliveira Moraes, representando a Associação do Ministério Público do Estado de Pernambuco, justificou a ausência da Presidente Helena Martins, que se encontrava em reunião da CONAMP em Brasília. III – Aprovação da Ata da 01ª Sessão Ordinária/2025: IV – Processos apreciados na 05ª Sessão Virtual/2025: O Presidente registrou, de acordo com § 5º do art. 35 do Regimento Interno do CSM, que decorreu o prazo de julgamento, sem oposição dos Conselheiros ou interessados, dos processos da 05ª Sessão Virtual, realizada no período de 03 a 07 de fevereiro de 2025, cuja relação foi publicada no Diário Oficial do dia 31/01/2025. Colocada em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou a homologação dos votos da referida sessão virtual (Anexo I); V – Informações constantes da pauta: V.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos e Preparatórios: 02144.000.149/2024; 02053.001.574/2024; 01877.000.096/2024; 01877.000.178/2024; 01877.000.134/2024; 01849.000.004/2024; 02059.000.015/2025; 02059.000.002/2025; 01876.000.239/2024; 02207.000.173/2024; 01876.000.404/2024; 02142.000.016/2025; 02207.000.249/2024; 02140.000.162/2024; 02140.000.187/2024; 02207.000.196/2024; 02207.000.249/2024; 02207.000.216/2024; 01675.000.145/2022; 02145.000.907/2024; 01718.000.213/2024; 01718.000.211/2024; 01876.000.412/2024; 02014.001.129/2024; 02014.001.119/2024; 02014.001.330/2024; 02014.001.108/2024; 01613.000.031/2024; 02014.001.275/2024; 02288.000.234/2023; 01882.000.532/2024; 01882.000.533/2024; 02243.000.575/2024; 02141.000.737/2024; 01882.000.534/2024; 02243.000.545/2024; 02141.000.811/2024; 01882.000.540/2024; 02243.000.529/2024; 02141.000.841/2024; 01882.000.551/2024; 02141.000.840/2024; 01882.000.002/2025; 02141.000.873/2024; 02243.000.530/2024; 02296.000.070/2023; 02141.000.830/2024; 02141.000.982/2024; 02243.000.560/2024; 02141.000.867/2024; 02018.000.008/2025; 01725.000.078/2021; 01716.000.031/2024; 02014.001.085/2024; 02058.000.015/2025; 02014.001.102/2024; 02014.001.024/2024; 02058.000.236/2024; 02058.000.008/2025; 02013.000.006/2024; 02058.000.034/2024; 01882.000.420/2024; 01882.000.009/2025; 01882.000.008

/2025; 01998.000.524/2024; 01998.000.358/2024; 02141.000.916/2024; 02141.000.910/2024; 02141.000.918/2024; 02141.000.984/2024; 02141.000.933/2024; 02141.001.000/2024; 02141.001.001/2024; 02141.000.950/2024; 01956.000.001/2025; 02141.001.033/2024; 02141.000.833/2024; 02141.000.987/2024; 02141.000.822/2024; 01716.000.040/2024; 01871.000.312/2022; 02141.001.006/2024; 02302.000.835/2023; 02243.000.526/2024; 01871.000.051/2024; 02014.001.009/2024; 02014.001.013/2024; 02243.000.537/2024; 01673.000.062/2024; 01866.000.555/2024; 01866.000.586/2024; 01882.000.557/2024; 01872.000.206/2024; 02053.002.743/2024; 02053.002.189/2024; 01998.000.221/2024; 02137.000.018/2024; 01872.000.072/2024; 01648.000.002/2025; 01884.001.040/2024; 01872.000.201/2024; 02288.000.324/2024; 02288.000.253/2024; 02158.000.137/2023; 01783.000.165/2024; 01884.001.046/2024; 02158.000.044/2024; 02158.000.522/2024; 02782.000.116/2024; 01884.000.487/2024; 02165.000.045/2024; 02018.000.140/2024; 02018.000.008/2025; 02019.000.631/2024; 02014.001.099/2024; 01684.000.018/2024; 02014.000.984/2024; 02158.000.578/2022; 02158.000.210/2022; 01716.000.062/2021; 01998.002.048/2023; 02018.000.010/2025; 02014.001.166/2024; 02014.000.981/2024; 02014.001.144/2024; 02014.001.116/2024; 02824.000.133/2024; 02014.001.105/2024; 01607.000.049/2024; 01607.000.044/2024; 01607.000.043/2024; 01607.000.048/2024; 02412.000.343/2024; 01724.000.009/2025; 01721.000.041/2023; 01906.000.009/2025; 02412.000.340/2024; 02412.000.339/2024; 02412.000.375/2024; 02412.000.359/2024; 02412.000.376/2024; 02412.000.371/2024; 01884.000.882/2024; 02144.000.117/2024; 01863.000.001/2024; 02144.000.184/2024; 02011.000.125/2024; 01783.000.032/2024; 01695.000.104/2024; 01876.000.338/2024; 01718.000.252/2024; 01940.000.052/2025; 01940.000.162/2024; 01778.000.170/2024; 02276.000.004/2025; 02276.000.004/2025; 01940.000.162/2024; 02284.000.001/2025; 01884.000.996/2024; 02018.000.011/2025; 01669.000.364/2024; 02225.000.316/2023; 01872.000.080/2024; V.II – Conversão de PP's em IC's: 02009.000.364/2024; 02014.000.055/2024; 02014.000.071/2024; 02053.000.696/2024; 02053.000.672/2024; 02009.001.568/2023; 02009.000.176/2024; 02009.000.226/2024; 02009.000.212/2024; 02009.000.401/2024; 02009.000.407/2024; V.III – Prorrogação de Prazo: 01706.000.069/2020; 02053.001.861/2020; 02024.000.067/2024; 01998.000.820/2023; 01684.000.067/2022; 01872.000.032/2023; 01729.000.065/2020; 02308.000.334/2024; 02310.000.158/2024; 02308.000.352/2024; 01716.000.067/2021; 02207.000.194/2023; 02207.000.173/2023; 02019.000.361/2024; 01872.000.693/2021; 01776.000.519/2023; 02019.000.381/2024; 02070.000.259/2023; 02155.000.063/2023; 02160.000.153/2023; 01876.000.200/2020; 01876.000.698/2023; 01718.000.024/2024; 01848.000.005/2020; 01884.000.690/2023; 01664.000.105/2022; 02009.001.103/2022; 02009.001.065/2022; 02308.000.343/2024; 02053.000.964/2024; 02140.000.313/2024; V.IV Termo de Ajustamento de Conduta - TAC: 01648.000.002/2025; V.V – Suspeição: 483652/2024; 496553/2025; 492528/2024; 487391/2024; V.VI – Recomendação: 01704.000.056/2024; 01572.000.006/2020; 01696.000.001/2025; 01590.000.001/2025; 02075.000.101/2023; 02034.000.025/2025; 01891.002.633/2024; 02276.000.004/2025; V.VII – Diversos: 01979.000.238/2024; 01673.000.004/2025; 01979.000.681/2023. O Presidente em exercício, então com a palavra, comunicou que iria inverter a ordem da pauta, considerando que havia quatro recorrentes presentes para fazer sustentação oral. Ato contínuo, a Conselheira Lúcia de Assis informou que, entre os processos em que era relatora, havia uma pessoa aguardando para fazer sustentação oral. No entanto, quanto ao processo de número XIX da pauta, ela solicitou o adiamento para fazer ajustes no voto. Em razão disso, ela disse que o processo em questão seria votado e julgado em outra

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**COORDENADOR-GERAL**

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**

Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**

Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADORA DE GABINETE**

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**

Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

oportunidade. Na sequência, passaram a ser julgados o item XIV e depois o item XI. Dr. Aguinaldo Fenelon iniciou uma discussão sobre a importância de orientar os cidadãos a respeito do arquivamento de notícias de fato, especialmente nos casos em que não há interesse do Ministério Público em prosseguir com a investigação. Ele destacou que essa orientação poderia ser feita pelos servidores do Ministério Público no momento da entrega da notícia do arquivamento, o que evitaria recursos desnecessários ao Conselho Superior. A Conselheira Dra. Maria Ivana Botelho complementou, relatando um caso em que orientou um servidor a explicar ao cidadão o motivo do arquivamento, o que resultou na desistência do recurso. O Dr. Aguinaldo Fenelon sugeriu que o Conselho Superior, como órgão de grande visibilidade, poderia auxiliar nessa orientação, evitando que cidadãos recorram de decisões de arquivamento e sobrecarreguem o colegiado. A Conselheira Dra. Maria Ivana Botelho concordou com a importância da orientação, mas ponderou sobre a dificuldade de realizá-la em todos os casos, especialmente quando a comunicação do arquivamento é feita por e-mail ou pelos Correios. O Conselheiro Dr. Aguinaldo Fenelon sugeriu que a orientação poderia ser incluída no próprio e-mail de comunicação do arquivamento, utilizando linguagem clara e acessível. O Conselheiro Dr. Aguinaldo Fenelon finalizou a discussão, ressaltando a necessidade de se pensar em formas de melhorar a comunicação com os cidadãos e reduzir o número de recursos desnecessários. Ele sugeriu que a próxima Corregedoria trabalhe nesse sentido. Passou-se ao julgamento do item XVIII e, posteriormente ao VI, momento em que o Presidente em exercício, Dr. Renato da Silva Filho, anunciou que precisaria se ausentar, pois havia uma reunião marcada, motivo pelo qual passou a presidência para a Conselheira Dra. Lúcia de Assis. VI – Julgamento do SIM 02061.001.788/2024 – Relatora: Dra. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA: devidamente notificada para manifestar interesse em participar do presente julgamento, a recorrente deixou transcorrer o prazo in albis. Diante desta informação, a relatora passou a apresentar o relatório e o seu voto pelo conhecimento e pelo não provimento do recurso. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e indeferiu o recurso, nos termos do voto da relatora; VII – Julgamento do SIM 01721.000.048/2020 – Relator: Dr. EDSON JOSÉ GUERRA: presente o recorrente na sessão, o relator passou a apresentar o relatório. A parte interessada fez uso da palavra pelo prazo de 10 minutos, expondo suas razões. O relator, então, expôs seu voto pelo conhecimento e pelo desprovimento do recurso. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e não proveu o recurso, nos termos do voto do relator; VIII – Julgamento do SIM 01975.000.078/2024 – Relator: Dr. EDSON JOSÉ GUERRA: devidamente notificada para manifestar interesse em participar do presente julgamento, a recorrente deixou transcorrer o prazo in albis. Diante desta informação, o relator passou a apresentar o relatório e o seu voto pelo conhecimento e pelo não provimento do recurso. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e indeferiu o recurso, nos termos do voto do relator. IX – Julgamento do SIM 02160.000.368/2024 – Relator: Dr. EDSON JOSÉ GUERRA: garantido o sigilo legal, em sessão fechada, o conselheiro apresentou seu relatório e voto. Após os debates, entretanto, pediu a retirada de pauta, o que foi deferido pela Presidência. X – Julgamento do SIM 02302.000.135/2020 – Relator: Dr. EDSON JOSÉ GUERRA: O Conselheiro relatou que o caso trata de uma ocupação irregular em área de preservação ambiental (manguezal) em Ipojuca. Ele informou que o procedimento foi instaurado pela Promotoria de Justiça de Ipojuca e que, embora não haja recorrente, ele discordava do arquivamento proposto pela promotora responsável pelo caso. Dr. Edson Guerra reconheceu a competência da promotora que promoveu o arquivamento, mas discordou da conversão do inquérito civil público, que estava com 3 anos de tramitação, em procedimento administrativo. Ele argumentou que o procedimento administrativo não possuiria capacidade investigativa suficiente para apurar e punir os danos ambientais de natureza difusa. O Conselheiro relatou ter conversado com a promotora substituta responsável pelo caso

e manifestado sua discordância com o arquivamento. Ele destacou a complexidade do caso e a necessidade de um grupo de trabalho para a sua resolução. Dr. Edson Guerra apresentou as fundamentações do arquivamento proposto pela promotora, que seriam a falta de efetividade das diligências realizadas pelos órgãos ambientais (SEMA, CIPOMA, CPRH) e a complexidade do caso, com a presença de traficantes na área, o que colocaria em risco a vida dos fiscais. O Conselheiro defendeu a necessidade de desarquivamento e devolução dos autos à promotora substituta para que sejam realizadas novas diligências, com o apoio da polícia judiciária federal e estadual, uma vez que o manguezal faz parte da Mata Atlântica, considerada patrimônio nacional. Dr. Edson Guerra ressaltou a importância de se comprovar o domínio da área para verificar se há titularidade do patrimônio da União, o que reforçaria a necessidade de atuação dos órgãos federais. Ele também mencionou a necessidade de investigar a suposta presença de traficantes de drogas na área. O Conselheiro apresentou fundamentação jurídica para a atuação do Ministério Público na defesa do meio ambiente, citando o artigo 225 da Constituição Federal e a Lei nº 14.228/2021. Ele defendeu a prorrogação do prazo para a investigação, com base no artigo 31 da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público nº 003/2019, e na necessidade de se esgotar as diligências. Dr. Edson Guerra citou ainda a Portaria do Conselho Nacional do Ministério Público nº 291/2007 e a Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/2007, que admitem a prorrogação do prazo de investigação por até 3 anos, quando justificado pelo interesse social. O Conselheiro argumentou que a complexidade do caso e a pandemia de COVID-19 justificariam a prorrogação da investigação por mais de 3 anos, sem que isso configure ofensa aos princípios da celeridade e eficiência. Dr. Edson Guerra finalizou seu voto defendendo a conversão do arquivamento em diligências, com a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de Ipojuca para que outro membro, em regime de substituição automática, dê continuidade às investigações. Em seguida, a Presidente em exercício abriu a discussão para os demais Conselheiros. Após a discussão, o Colegiado, por unanimidade, acompanhou o voto do relator, convertendo o arquivamento em diligências e devolvendo os autos à Promotoria de Justiça de Ipojuca para que outro membro, em regime de substituição automática, dê continuidade às investigações. XI – Julgamento do SIM 02053.001.457/2023 – Relatora: Dra. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS: presente a recorrente na sessão, a relatora passou a apresentar o relatório. A parte interessada fez uso da palavra pelo prazo de 10 minutos, expondo suas razões. A relatora, então, expôs seu voto pelo conhecimento e pelo desprovimento do recurso. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e não proveu o recurso, nos termos do voto da relatora. XII – Julgamento do SIM 02326.000.782/2022 – Relatora: Dra. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS: devidamente notificada para manifestar interesse em participar do presente julgamento, o recorrente deixou transcorrer o prazo in albis. Diante desta informação, a relatora passou a apresentar o relatório e o seu voto pelo conhecimento e pelo não provimento do recurso. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e indeferiu o recurso, nos termos do voto da relatora. XIII – Julgamento do Auto 2016/2384252 – Relatora: Dra. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS: devidamente notificada para manifestar interesse em participar do presente julgamento, a recorrente deixou transcorrer o prazo in albis. Diante desta informação, a relatora passou a apresentar o relatório e o seu voto pelo conhecimento e pelo não provimento do recurso. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e indeferiu o recurso, nos termos do voto da relatora. XIV – Julgamento do SIM 02220.000.492/2023 – Relatora: Dra. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS: presente o recorrente na sessão, a relatora passou a apresentar o relatório. A parte interessada fez uso da palavra pelo prazo de 10 minutos, expondo suas razões. A relatora, então, expôs seu voto pelo conhecimento e pelo desprovimento do recurso. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e não proveu o recurso, nos termos

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**COORREGEDOR-GERAL**

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**

Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**

Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADORA DE GABINETE**

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**

Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Sílvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

 Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000



do voto da relatora. XV – Julgamento do SIM 02049.000.013/2024 – Relator: Dr. SILVIO JOSE MENEZES TAVARES: presente a recorrente na sessão, em sessão fechada, o relator passou a apresentar o relatório. A parte interessada fez uso da palavra pelo prazo de 10 minutos, expondo suas razões. O relator, então, expôs seu voto pelo conhecimento e pelo provimento do recurso. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e proveu o recurso, nos termos do voto do relator. XVI – Julgamento do SEI 19.20.0321.0028969/2024-07 – Relator: Dr. SILVIO JOSE MENEZES TAVARES: O relator apresentou o relatório e seu voto pela procedência do pedido de alteração de tabela de substituição automática sugerida para a inclusão da 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital na tabela de substituição automática, nos termos apresentados pela Coordenadora das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Idoso). Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade dos presentes, deferiu o pedido e aprovou a alteração da tabela de substituição nos moldes em que foi apresentada. XVII – Julgamento do SIM 02070.000.026/2023 – Relatora: Dra. LÚCIA DE ASSIS: devidamente notificada para manifestar interesse em participar do presente julgamento, o (a) recorrente desistiu expressamente de fazer sustentação oral. Diante desta informação, a relatora, em sessão fechada, passou a apresentar o relatório e o seu voto pelo conhecimento e pelo não provimento do recurso. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, registrado o impedimento do Dr. Aguinaldo Fenelon, conheceu e não proveu o recurso, nos termos do voto da relatora. XVIII – Julgamento do SIM 01998.001.292/2024 – Relatora: Dra. LÚCIA DE ASSIS: presente a recorrente na sessão, a relatora passou a apresentar o relatório. A parte interessada fez uso da palavra pelo prazo de 10 minutos, expondo suas razões. A relatora, então, expôs seu voto pelo conhecimento e pelo desprovimento do recurso. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e não proveu o recurso, nos termos do voto da relatora. XIX – Julgamento do SIM 02007.000.753/2024 – Relatora: Dra. LÚCIA DE ASSIS: a relatora solicitou o adiamento do julgamento, justificando que gostaria de fazer ajustes no voto. A Presidente em exercício, então, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

#### AVISO CSMP Nº 031/2025 Recife, 19 de fevereiro de 2025

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA - Corregedor-Geral, Drª. LÚCIA DE ASSIS, Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, e à Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 09ª Sessão Virtual Ordinária/2025, no período de 10 a 14 de março de 2025. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até a terça-feira, dia 25/02/2025, e que os votos deverão ser inseridos na pasta "Sessão Virtual" até um dia antes do início da sessão (dia 27/02/2025).

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
Promotora de Justiça  
Secretária do CSMP

#### SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

#### AVISO SUBINST Nº 03/2025

Recife, 19 de fevereiro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS - Dr. Renato da Silva Filho, no uso das suas atribuições e

CONSIDERANDO os termos do OFÍCIO-CIRCULAR nº 4/2025/CSP/SEC, o qual informa que a Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (CSP) do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) publicou o Edital de Chamamento de Artigos nº 01/2025.

CONSIDERANDO que o referido Edital convoca os interessados para a publicação de artigos acadêmicos, de cunho jurídico e social, na Revista "Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública — 2025".

CONSIDERANDO que os artigos poderão ser de autoria de membros e de servidores do Ministério Público ou do Conselho Nacional do Ministério Público, de integrantes de outras carreiras jurídicas e de especialistas na área de segurança pública, e deverão ser encaminhados ao endereço eletrônico da CSP (csp@cnmp.mp.br), até o dia 13 de junho de 2025.

CONSIDERANDO o fomento de produções intelectuais científicas e técnico-jurídicas, bem como o aprofundamento do debate institucional;

CONSIDERANDO que o referido edital encontra-se inserido no Processo SEI n.º 19.20.0137.0003106/2025-46;

COMUNICA e faz divulgar perante os Membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco o Edital de Chamamento de Artigos nº 01/2025, assim como, informo que o prazo estabelecido para a submissão dos artigos é até o dia 13 de junho de 2025.

RENATO DA SILVA FILHO

Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

#### SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 223 /2025

Recife, 19 de fevereiro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o disposto no Artigo 11 da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021;

Considerando, ainda, a indicação de servidor constante no processo SEI nº 19.20.0159.0002827/2025-71;

RESOLVE:

Designar o servidor ARTUR OSCAR GOMES DE MELO, Técnico Ministerial Suplementar, matrícula nº 187.683-0, para perceber o Adicional de Participação em Atividades de Pagamento de Pessoal, Finanças e Orçamento durante o período de 11 de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de fevereiro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Silvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA SUBADM Nº 224/2025****Recife, 19 de fevereiro de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0159.0002706/2025-40,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor ARTUR OSCAR GOMES DE MELO, Técnico Ministerial Suplementar, matrícula nº 187.683-0, no Departamento Ministerial de Tomada de Contas;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de fevereiro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 225/2025****Recife, 19 de fevereiro de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 5ª Circunscrição com Sede em Garanhuns;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 109/2025 de 30/01/2025 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de fevereiro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 226/2025****Recife, 19 de fevereiro de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviado pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça com atuação na Infância e Juventude da Região Metropolitana do Recife,

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 112/2025 de 30/01/2025 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de fevereiro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO****DESPACHO CG Nº 032/2025****Recife, 19 de fevereiro de 2025**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 191  
Assunto: Ofício CGMP nº 113/2025  
Data do Despacho: 18/02/25  
Interessado(a): Érica Lopes Cezar de Almeida  
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 192  
Assunto: Ofício CGMP nº 045/2025  
Data do Despacho: 18/02/25  
Interessado(a): Leandro Guedes Matos  
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 193  
Assunto: Ofício CGMP nº 044/2025  
Data do Despacho: 18/02/25  
Interessado(a): Leandro Guedes Matos  
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 194  
Assunto: Ofício CGMP nº 094/2025  
Data do Despacho: 19/02/25  
Interessado(a): Nycole Sofia Teixeira Rêgo  
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

conhecimento.

Protocolo Interno: 195  
Assunto: Solicitação de Informações nº 046/2024  
Data do Despacho: 19/02/25  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 196  
Assunto: Solicitação  
Data do Despacho: 19/02/25  
Interessado(a): Domingos Sávio Pereira Agra  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 197  
Assunto: Ofício CGMP nº 088/2025  
Data do Despacho: 19/02/25  
Interessado(a): Igor Holmes de Albuquerque  
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 198  
Assunto: Ofício CGMP nº 089/2025  
Data do Despacho: 19/02/25  
Interessado(a): João Paulo Carvalho dos Santos  
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 199  
Assunto: Ofício CGMP nº 095/2025  
Data do Despacho: 19/02/25  
Interessado(a): Kivia Roberta De Souza Ribeiro  
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 200  
Assunto: Ofício CGMP nº 032/2025  
Data do Despacho: 19/02/25  
Interessado(a): Thiago Faria Borges Da Cunha  
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 201  
Assunto: Complementação de Informações  
Data do Despacho: 19/02/25  
Interessado(a): Domingos Sávio Pereira Agra  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 202  
Assunto: Relatório de Correição Ordinária nº 089/2024  
Data do Despacho: 19/02/25  
Interessado(a): Francisco das Chagas Santos Júnior  
Despacho: Ciente. Junte-se ao relatório de Correição Ordinária correspondente.

Protocolo Interno: 203  
Assunto: Ofício CGMP nº 140/2025  
Data do Despacho: 19/02/25  
Interessado(a): Raissa de Oliveira Santos Lima  
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 204  
Assunto: Ofício CGMP nº 141/2025  
Data do Despacho: 19/02/25  
Interessado(a): Raissa de Oliveira Santos Lima  
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 205  
Assunto: Ofício CGMP nº 147/2025  
Data do Despacho: 19/02/25  
Interessado(a): Joana Cavalcanti de Lima  
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para

conhecimento.

Protocolo Interno: 206  
Assunto: Ofício CGMP nº 047/2025  
Data do Despacho: 19/02/25  
Interessado(a): Reus Alexandre Serafini do Amaral  
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 207  
Assunto: Ofício CGMP nº 093/2025  
Data do Despacho: 19/02/25  
Interessado(a): Vinicius Henrique Campos da Costa  
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 208  
Assunto: Dados CNMP  
Data do Despacho: 19/02/25  
Interessado(a): Manoel Heleno Ramos de Mendonça  
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento e providências.

Protocolo Interno: 209  
Assunto: Ofício CGMP nº 125/2025  
Data do Despacho: 19/02/25  
Interessado(a): Valdecy Vieira Da Silva  
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 210  
Assunto: Notícia de Fato  
Data do Despacho: 19/02/25  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)  
Assunto: Residência Fora da Comarca  
Data do Despacho: 19/02/25  
Interessado(a): Luciana de Braga Vaz da Costa  
Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o posicionamento da Corregedoria Auxiliar (...).

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
Corregedor-Geral

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo: (...)  
Assunto: Inspeção Presencial nº 001/2025  
Data do Despacho: 14/02/25  
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Orocó  
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)  
Assunto: Inspeção Presencial nº 002/2025  
Data do Despacho: 14/02/25  
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Tuparetama  
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



Assunto: Notícia de Fato nº 055/2024

Data do Despacho: 18/02/2025

Interessado(a): (...)

Despacho: Após cumprimento da diligência acima determinada, devolva-se os autos do Processo SEI (...) ao NPAD. Ato contínuo, archive-se as presentes peças, registrando-as sob a forma de procedimento administrativo. Publique-se.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA  
Corregedora-Geral Substituta

**SECRETARIA-GERAL****EXTRATOS Nº EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 004/2025****Recife, 19 de fevereiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

GERÊNCIA MINISTERIAL EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES

DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 004/2025

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012024000109.

PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 3202.2024.DEMLPA.PE.0057.MPPE.

CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012024000151.

VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, contado da data de sua assinatura.

CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.

CNPJ: 24.417.065/0001-03.

FORO: RECIFE/PE.

DATA DA ASSINATURA: 19 de fevereiro de 2025.

GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: Marilene Siqueira, Administradora do Edf. Roberto Lyra, Matrícula n.º 188.285-6, desta Procuradoria-Geral de Justiça, ou seus substitutos legais, na sua falta ou impedimento.

Promotora de Justiça / Secretária-Geral do Ministério Público de Pernambuco: JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA****RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 02069.000.011/2023.****Recife, 10 de fevereiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GOIANA

Procedimento nº 02069.000.011/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

**RECOMENDAÇÃO**

Ref. Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas nº 02069.000.011/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante infra-assinado, em exercício junto à Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pelos art. 127, caput, art. 129, inciso III, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, pela Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e pelo art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998) e, ainda, pelo art. 43 da Resolução RES-CSMP nº. 001/2012 e;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional,

incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que tramita nessa Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas nº 02069.000.011/2023, cujo objeto é o acompanhamento das ações emergenciais destinadas a evitar a ocorrência de desastres ou diminuir seus riscos, em razão da ocorrência de chuvas com alto índice pluviométrico no Município de Goiana/PE;

CONSIDERANDO a ocorrência de chuvas com alto índice pluviométrico desde a manhã do dia 05/02/2025 (sem cessar até a data de hoje, 06/02/2025) no município de Goiana/PE (e outros municípios pernambucanos);

CONSIDERANDO a divulgação do Aviso Hidrológico nº 07/2025 (elaborado em 05/02/2025 pelo Plantão APAC), registrando o risco de inundações no município de Goiana/PE em razão do extravasamento do Rio Capibaribe Mirim;

CONSIDERANDO a ampla divulgação de registros (fotográficos e vídeos) de inundação e vários pontos de alagamentos no município de Goiana/PE, inclusive nas dependências da Instituição de Longa Permanência para Idosos – APA Abrigo São José;

CONSIDERANDO a situação de vulnerabilidade dos idosos acolhidos na referida instituição, em razão da idade avançada e saúde debilitada e, notadamente, a ausência de outro local seguro para serem acolhidos voluntariamente;

CONSIDERANDO o teor da Lei nº. 12.608/12, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e traz como deveres da União, dos estados e dos municípios adotarem medidas necessárias à redução dos riscos de desastre, preventivas e mitigadoras, ainda que incerta seja sua ocorrência, integrando-se tais ações com a política de desenvolvimento urbano e demais políticas setoriais (art. 3º, parágrafo único);

CONSIDERANDO que a Defesa Civil compreende o conjunto de ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos sobre a população e a promover o retorno à normalidade social, econômica ou ambiental;

CONSIDERANDO que, segundo a Secretaria Executiva de Defesa Civil do Estado de Pernambuco, os municípios devem adotar as medidas necessárias para articulação dos órgãos, municipais, estaduais e/ou federais que tenham relação institucional com a prevenção de desastres, envolvendo todos os atores do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil para o fortalecimento das ações nas comunidades mais vulneráveis aos desastres;

CONSIDERANDO, enfim, a necessidade de acautelar a ordem ambiental, urbanística, a vida e a incolumidade física das pessoas;

RESOLVE RECOMENDAR AO MUNICÍPIO DE GOIANA:

1) Que, por meio da Defesa Civil Municipal, proceda com todas as medidas emergenciais de correção dos danos provocados pelas chuvas nas instalações do Abrigo São José, bem como medidas de prevenção, para evitar desastres em caso de chuvas mais fortes;

2) Que, por meio da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, sejam adotadas todas as providências necessárias para a assistência aos idosos acolhidos no Abrigo São José;

3) Que, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, seja adotado um plano emergencial para atender os idosos residentes no Abrigo São José, prestando pronta assistência em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

razão a todos problemas decorrentes, correlacionados, aguçados, bem como aqueles preexistentes, pois também importarão em uma atenção especial nesse momento de calamidade;

4) Que cientifique esta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana acerca do acatamento ou não da presente recomendação, apresentando razões formais e por escrito, num ou noutro caso, no prazo de 10 (dez), a partir do recebimento da presente.

Ante o exposto, determino à Secretaria da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana o envio da presente Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco para publicação no Diário Oficial do Estado e aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e de Defesa da Cidadania, para conhecimento.

Cumpra-se.

Goiana, 10 de fevereiro de 2025.

Fabiano de Araújo Saraiva  
Promotor de Justiça

#### PORTARIA Nº 01734.000.013/2021

Recife, 4 de dezembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO  
Procedimento nº 01734.000.013/2021 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades 01734.000.013/2021

OBJETO: Acompanhamento e fiscalização das medidas legais adotadas com o intento de solucionar situação narrada por meio da Manifestação Audivia nº 332276

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea “a”, e VIII, e 26, caput incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea “a”, e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, com redação dada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, na Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO também ser função institucional do ministério público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CRFB /1988, art. 129, III);

CONSIDERANDO ser contravenção penal referente à paz pública, conforme o estabelecido no artigo 42, inciso III, da Lei das Contravenções Penais (Decreto-Lei nº 3688/41): “perturbar alguém, o trabalhou ou sossego alheios: I – com gritaria ou algazarra; II – exercendo profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais; III – abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos; IV – provocando ou não procurando impedir barulho produzido por animal de que tem a guarda”;

CONSIDERANDO ser crime punível com reclusão de 1 a 4 anos e multa, a conduta prevista no artigo 54, da Lei 9.605/98, consistente em “Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora”, aqui abrangida a poluição sonora e atmosférica;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS declarou que o surto da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPPII), tratando-se de uma pandemia;

CONSIDERANDO as medidas previstas nos termos da Lei nº 13.979, de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), bem como as medidas adotadas pelo Governo do Estado de Pernambuco para enfrentamento do vírus;

CONSIDERANDO o disposto no art. 268 do Código Penal, o qual tipifica o crime de infração de medida sanitária preventiva, para quem infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, cuja pena é de detenção, de um mês a um ano, e multa;

CONSIDERANDO o disposto no art. 330 do Código Penal, o qual tipifica o crime de desobediência, para aquele que desobedecer a ordem legal de funcionário público, cuja pena é de detenção, de quinze dias a seis meses, e multa;

CONSIDERANDO que, para efeito de comprovação dos delitos relacionados à poluição sonora (art. 42, da Lei das Contravenções Penais, e art. 54, da Lei de Crimes Ambientais), o uso do decibelímetro é desnecessário, sendo relevante a prova testemunhal e/ou documental (art. 158, CPP);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos do art. 201, VIII, da Lei nº 8.069 /199;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo, segundo preceitua o art. 8º, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, “é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil”, sem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO as informações obtidas por meio da Manifestação Audivia nº 332276, reunidas nestes autos;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo de acompanhamento de outras atividades não sujeitas a inquérito civil com a finalidade de acompanhar e fiscalizar as medidas legais adotadas com o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

intento de solucionar a situação narrada por meio da Manifestação Audivia nº 332276.

Determino as seguintes diligências:

i) Notifique-se o “Sr. Pato”, proprietário do estabelecimento “Bar do Pato”, também conhecido como “abrigo rodoviário”, localizado em praça do município de Santa Terezinha, PE, para que compareça nesta Promotoria de Justiça em data oportuna a ser agendada pela Secretaria, a fim de tratar acerca dos fatos narrados na Manifestação Audivia nº 332276, bem como para pactuar termo de ajustamento de conduta.

ii) Oficie-se à Polícia Militar, Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica do Município de Santa Terezinha, PE, para que realizem fiscalização no “Bar do Pato”, também conhecido como “Abrigo Rodoviário”, de propriedade da pessoa conhecida por “Pato”, localizado em praça do município de Santa Terezinha, PE, tendo em vista notícia encaminhada pela Ouvidoria do MPPE de que o estabelecimento estaria funcionando sem a observância dos protocolos estabelecidos pelo Plano de Convivência com a Covid-19 e demais normas que tratam das medidas de enfrentamento do vírus, com algazarra, som alto, presença de menores e utilização de fogos de artifícios em horários inapropriados.

ii) Remeta-se cópia desta Portaria: a) ao Conselho Superior do Ministério Público; b) à Ouvidoria, tendo em vista que se originou do Sistema Audivia; c) aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça em Defesa da Saúde, da Cidadania e da Infância e Juventude; d) à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para controle e publicação no Diário Oficial, por necessidade de garantia da publicidade e da transparência;

iii) Realizadas essas diligências, faça-se conclusão dos autos para análise acerca da necessidade de adoção de outras medidas, inclusive eventual apuração de responsabilidade.

São José do Egito, 04 de dezembro de 2024.

Aurilton Leão Carlos Sobrinho,  
Promotor de Justiça.

necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II); CONSIDERANDO que o procedimento administrativo, segundo preceitua o art. 8º, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, “é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses

individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil”, sem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO a expiração do prazo para conclusão do presente Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO os fundamentos expostos na Portaria de instauração deste procedimento e a imprescindibilidade de garantir a continuidade da fiscalização acerca do cumprimento dos compromissos pactuados;

RESOLVE: Prorrogar, pelo prazo de 01 (um) ano, procedimento administrativo de acompanhamento de outras atividades não sujeitas a inquérito civil com o fim de fiscalizar e acompanhar o cumprimento das cláusulas de Termo de Compromisso Ambiental Aditivo firmado entre o Ministério Público de Pernambuco e o Município de Santa Terezinha, PE, para dar início de imediato à aplicação e indução, contínuas e ininterruptas, das Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos pelo Município.

Providenciem-se as seguintes diligências:

(i) Publique-se;

(ii) Oficie-se ao município de Santa Terezinha, PE, requisitando informações acerca das providências adotadas até então adotadas em cumprimento das cláusulas do Termo de Compromisso Ambiental Aditivo, firmado em 26 de novembro de 2021, observados os prazos constantes no cronograma de compromissos para aplicação das Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos;

(iii) Comunique-se as providências adotadas e a prorrogação do presente à Corregedoria, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente;

(iv) Realizadas essas diligências, com a chegada das informações, faça-se conclusão dos autos para análise acerca da necessidade de adoção de outras medidas, inclusive eventual apuração de responsabilidade.

São José do Egito, 13 de fevereiro de 2025.

Aurilton Leão Carlos Sobrinho,  
Promotor de Justiça

## PORTARIA Nº 01734.000.086/2021

Recife, 13 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

Procedimento nº 01734.000.086/2021 — Procedimento Administrativo para acompanhamento de TAC

### DESPACHO (RERRATIFICAÇÃO)

Procedimento Administrativo para acompanhamento de TAC 01734.000.086/2021 Vistos.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea “a”, e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea “a”, e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, com redação dada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, na Resolução nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas

## PORTARIA Nº 01849.000.013/2025

Recife, 17 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01849.000.013/2025 — Notícia de Fato

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01849.000.013/2025

01849.000.013/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, instaura o presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, pelos art. 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, art.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

### CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



74, I, da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto da Pessoa Idosa –, com as alterações posteriores, e conforme a Resolução RES-CSMP nº. 003/2019;

**OBJETO:** Trata-se de um procedimento administrativo instaurado com a finalidade de acompanhar e monitorar a implementação de políticas públicas voltadas à proteção e promoção dos direitos das pessoas idosas. O objetivo central é fomentar a criação de uma rede integrada de prevenção, composta por órgãos governamentais, entidades da sociedade civil e demais atores relevantes, que contribua para o desenvolvimento de estratégias eficazes no enfrentamento da violência contra as pessoas idosas.

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas (CR/88; art. 127);

**CONSIDERANDO** que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

**CONSIDERANDO** ser função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;

**CONSIDERANDO** que as atribuições da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina estão fixadas na Resolução RES-CPJ nº. 004/05, sendo as seguintes: "I – Promover e defender os direitos humanos da pessoa idosa, visando à proteção dos interesses individuais indisponíveis, individuais homogêneos, coletivos e difusos, especialmente daqueles em situação de risco; II – Zelar pela correta aplicação das normas relativas à pessoa idosa, garantindo o seu bem-estar, a sua integridade social e a não ocorrência de ameaças e violações aos seus direitos; III – Inspeccionar mensalmente entidades públicas e particulares que prestem serviços de atendimento à pessoa idosa, adotando as providências cabíveis; IV – Fiscalizar a implantação e execução das Políticas Públicas destinadas às pessoas idosas e a correta aplicação de seus recursos, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias";

**CONSIDERANDO** que a violência contra o idoso consiste em qualquer ação ou omissão praticada em local público ou privado, que lhe cause morte, dano ou sofrimento físico e psíquico, consoante art. 19 da Lei nº. 10.741/03;

**CONSIDERANDO** que é obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis infraconstitucionais;

**CONSIDERANDO** as denúncias e relatos frequentes sobre a ocorrência de abusos e negligência contra idosos, seja em âmbito familiar, institucional ou social, que demonstram a urgência de um acompanhamento e intervenção adequados;

**CONSIDERANDO** a necessidade urgente de formalização de estratégias para o enfrentamento e a prevenção de abusos e violência contra a pessoa idosa, conforme preceitos legais e direitos assegurados no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003, alterada pela Lei nº 14.423, de 2022);

**CONSIDERANDO** que a proteção integral da pessoa idosa, conforme preconiza o Estatuto do Idoso, deve ser garantida por

meio de uma atuação conjunta e coordenada entre os diversos órgãos públicos e entidades da sociedade civil, com vistas à promoção da dignidade e segurança desse grupo social em situação de vulnerabilidade;

**CONSIDERANDO** que a articulação entre as instituições competentes é essencial para garantir um atendimento integral, eficaz e rápido às vítimas de violência, negligência e abusos, e que a atuação isolada de cada órgão pode comprometer a eficácia das políticas públicas direcionadas ao idoso, o que exige uma colaboração contínua entre o sistema de saúde, segurança, assistência social e entidades de defesa dos direitos da pessoa idosa, a fim de proporcionar um atendimento adequado, humanizado e eficaz;

**CONSIDERANDO** que a prevenção e o combate à violência contra a pessoa idosa não se limitam ao campo jurídico ou policial, mas envolvem também ações de saúde, assistência social, educação e sensibilização da sociedade, sendo necessária a criação de protocolos de atendimento multidisciplinares que articulem essas diversas áreas de atuação;

**CONSIDERANDO** que a criação de uma rede de proteção, que articule e potencialize as capacidades de cada órgão e entidade envolvida, é fundamental para assegurar que as políticas públicas voltadas à pessoa idosa sejam realmente efetivas, previnam violações de direitos e garantam a segurança e bem-estar do idoso em todos os seus aspectos, além de promover a capacitação contínua dos profissionais envolvidos no atendimento à pessoa idosa, de modo a garantir que estejam preparados para identificar sinais de violência, negligência e abuso, e para intervir de maneira adequada e eficaz, dentro do quadro legal e ético que rege a proteção dos direitos desse público;

**RESOLVE:**

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público c/c art. 8º da Resolução n.º 003/2019, de 27 de fevereiro de 2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO determinando à Secretária Extrajudicial de Petrolina que:

1. Efetue a comunicação da instauração do Procedimento Administrativo ao CAOP Defesa da Cidadania, Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento e encaminhe reprografia ao Secretário-Geral do Ministério Público para publicação em Diário Oficial Eletrônico;

2. Designe-se reunião a fim de discutir, formalizar e planejar ações integradas para o enfrentamento da violência contra a pessoa idosa, a criação de protocolos conjuntos de atendimento, identificação e notificação de abusos, bem como a definição de estratégias para a promoção de uma rede de apoio eficiente e contínua: com representantes do Hospital Universitário (HU), Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Secretaria de Assistência Social, Polícia Civil, Polícia Militar, Dom Malan (instituição de apoio e atendimento à pessoa idosa), Coordenação de Atenção Básica, Vigilância Municipal, Coordenação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Coordenação do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e a Presidência do Conselho do Idoso.

Por fim, observe-se também a Secretaria desta Promotoria de Justiça o prazo máximo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, para duração do presente Procedimento, conforme previsto na Resolução RES-CSMP nº. 003/2019, em seu artigo 11, devendo cientificar esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Petrolina, 17 de fevereiro de 2025.

Rosane Moreira Cavalcanti,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº 01879.000.237/2024**

**Recife, 19 de fevereiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE  
PETROLINA

Procedimento nº 01879.000.237/2024 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01879.000.237/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

**OBJETO:** Trata-se de procedimento preliminar convertido em inquérito civil instaurado a partir de demanda trazida pelo cidadão REGINALDO DA SILVA SANTOS, através da qual se queixa de dificuldades enfrentadas no agendamento de cirurgia para retirada de cálculos renais.

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal. **CONSIDERANDO** o teor da Resolução RES-CSMP Nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

**CONSIDERANDO** a notícia trazida pela Secretaria de Saúde Municipal acerca da realização da consulta com o nefrologista e a sinalização por este acerca da necessidade de acompanhamento por médico urologista;

**CONSIDERANDO** a informação trazida pelo demandante de que até o momento não recebeu nenhuma informação acerca da sua situação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do procedimento em referência para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

Cumpra-se o teor do último despacho, no sentido de reiterar o ofício encaminhado à Secretaria de Saúde Municipal;

ENCAMINHAR, por meio eletrônico, cópia da portaria que determina a instauração de inquérito civil ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Petrolina, 19 de fevereiro de 2025.

Ana Paula Nunes Cardoso,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº 01891.000.502/2025**

**Recife, 13 de fevereiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.502/2025 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01891.000.502/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** MANIFESTAÇÃO AUDÍVIA Nº 1914932 - Shirley Matos Peixe - 1 VAGA MUNICIPAL

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

5) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

6) manifestação da senhora Shirley Matos Peixe, encaminhada

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

através da Ouvidoria do MPPE, em 12.02.2025, narrando dificuldades em matricular sua filha, a estudante E. V. M. S., nascida em 12.04.2011, na Escola Municipal Padre José de Anchieta, no Recife, com relação ao 1º semestre do ano letivo de 2025, mesmo após entrar em contato diretamente com o SIORE e com o Conselho Tutelar.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia das manifestações da parte denunciante e dos documentos anexos, bem como desta Portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, inclusive sobre a possibilidade de matrícula da infante em questão na Escola Municipal Padre José de Anchieta ou em uma escola municipal próxima à sua residência, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento;

4) registrar esta Portaria nas planilhas de dados e informações das Promotorias de Educação da Capital.

Cumpra-se.

Recife, 13 de fevereiro de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça.

#### **PORTARIA Nº 01891.000.545/2025**

**Recife, 14 de fevereiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.000.545/2025 — Notícia de Fato

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01891.000.545/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Atendimento - Leandro Francisco da Silva - Solicitação de 1 VAGA Municipal - 4º ANO

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

5) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

6) manifestação do senhor Leandro Francisco da Silva, através de atendimento presencial nesta Promotoria de Justiça, em 14.02.2025, narrando dificuldades em matricular seu filho, o estudante L. V. M. S., nascido em 27.12.2014, em uma EM (Escola Municipal) próxima da sua residência, com relação ao 1º semestre do ano letivo de 2025, mesmo após ter procurado diretamente o SIORE (Setor Interno de Ordenamento de Rede) da SEDUC (Secretaria de Educação) Recife.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia das manifestações da parte denunciante e dos documentos anexos, bem como desta Portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, inclusive sobre a possibilidade de matrícula do infante em questão na Escola Municipal Pastor Paulo Leivas Macalão, Escola Municipal Alto do Maracanã, ou Escola Municipal Professor Ricardo Gama ou outra unidade escolar próxima da sua residência, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento;

4) registrar esta Portaria nas planilhas de dados e informações das Promotorias de Educação da Capital.

Cumpra-se.

Recife, 14 de fevereiro de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça.

#### **PORTARIA Nº 01891.000.563/2025**

**Recife, 17 de fevereiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.000.563/2025 — Notícia de Fato

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01891.000.563/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

**OBJETO:** acompanhar a regular oferta dos serviços de educação inclusiva à estudante V. M. A. S. na Escola Estadual Professora Olindina Alves Semente

**CONSIDERANDO** o teor da manifestação formulada pela responsável legal da estudante V. M. A. S., em 14.02.2025, narrando supostas irregularidades na oferta dos serviços de educação inclusiva à sua fila no âmbito da Escola Estadual Professora Olindina Alves Semente, notadamente a ausência de profissional de apoio em sala de aula para acompanhá-la;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

**CONSIDERANDO** as disposições constitucionais insertas no art. 208: "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado ao portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;";

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: "atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino";

**CONSIDERANDO** a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

**RESOLVE**, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, **INSTAURAR** o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a regular oferta dos serviços de educação inclusiva à estudante V. M. A. S. na Escola Estadual Professora Olindina Alves Semente";

2- Assegurar o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficiar à SEE-PE, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento acerca das medidas administrativas adotadas para garantir a regular oferta dos serviços de educação inclusiva à estudante V. M. A. S. na Escola Estadual Professora Olindina Alves Semente, notadamente a lotação de profissional de apoio em sala de aula para acompanhá-la, no prazo de até 20 (vinte) dias;

4- Cientificar à parte notificante a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 17 de fevereiro de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça.

#### **PORTARIA Nº 01891.002.910/2024**

**Recife, 17 de fevereiro de 2025**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)**

Procedimento nº 01891.002.910/2024 — Notícia de Fato

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.002.910/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

**OBJETO:** acompanhar as medidas de enfrentamento ao bullying e à violência escolar adotadas no âmbito da Escola Estadual Maria Amália

**CONSIDERANDO** o teor da denúncia anônima realizada perante a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, narrando episódios de violência escolar e bullying no âmbito da Escola Estadual Maria Amália;

**CONSIDERANDO** que, instada a se manifestar, a SEE-PE informou as medidas administrativas adotadas inicialmente diante da denúncia em tela, como a mudança de turno da vítima (vide Ofício Nº 3343/2024-GAB/SEE-PE e documentação anexa);

**CONSIDERANDO** que o art. 205 da Constituição Federal estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

**CONSIDERANDO** que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

227, CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 5º, prevê que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito da criança e do adolescente consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (art. 17, ECA), sendo dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (art. 18, ECA);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 1º, § 1º, da Lei nº 13.185/2015, se considera intimidação sistemática (bullying) todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação estabelece, em seu art. 12, inciso IX, que os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática, no âmbito das escolas;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adoção de políticas educacionais voltadas ao combate ao Bullying, com a participação ativa dos pais, dos educadores, das escolas e da sociedade;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1) Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar as medidas de enfrentamento ao bullying e à violência escolar adotadas no âmbito da Escola Estadual Maria Amália";

2) Oficiar à SEE-PE, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento acerca das medidas administrativas adotadas com base na Recomendação do Ministério Público nº 01/2024 no âmbito da Escola Estadual Maria Amália, no prazo de até 60 (sessenta) dias;

3) Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 17 de fevereiro de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça.

## PORTARIA Nº 02014.001.193/2024

Recife, 16 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.001.193/2024 — Notícia de Fato

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.001.193/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, E.F.V..., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Cumpra-se o despacho de evento 43.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 16 de janeiro de 2025.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,  
Promotora de Justiça  
46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

#### PORTARIA Nº 02014.001.502/2024

Recife, 7 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)  
Procedimento nº 02014.001.502/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.001.502/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoas idosas, L.G.B. e I.R.B., residentes no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais

assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Cumpra-se o despacho de evento 13.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 07 de fevereiro de 2025.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,  
Promotora de Justiça  
46 Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa  
Exercício Simultâneo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



**PORTARIA Nº 02014.001.527/2024****Recife, 14 de fevereiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.001.527/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.001.527/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente: OBJETO: investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, A.M.R.D.M., residente no município de Recife/PE.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida (art. 230 da CF/1988);

2) nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei (art. 4º da Lei nº 10.741/2003);

3) a condição do Ministério Público de Ombudsman do Povo, verdadeira ouvidoria social, a fim de garantir os direitos constitucionais do cidadão (art. 129-II da CF/1988), devendo também zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 74-inciso VII da Lei 10.741/2023);

4) notícia de fato, encaminhada ao MPPE, através da Ouvidoria, em 09.10.2024, pela senhora LORENA MEDEIROS, narrando que a sua avó, a senhora A.M.R.D.M., de 86 anos, é vítima de abandono e falta de assistência por parte de 09 (nove) de seus 12 (doze) filhos;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE; 2) cumpra-se o despacho de evento 17 deste procedimento.

Recife, 14 de fevereiro de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,

Promotor de Justiça, em exercício cumulativo

defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida (art. 230 da CF/1988);

2) nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei (art. 4º da Lei nº 10.741/2003);

3) a condição do Ministério Público de Ombudsman do Povo, verdadeira ouvidoria social, a fim de garantir os direitos constitucionais do cidadão (art. 129-II da CF/1988), devendo também zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 74-inciso VII da Lei 10.741/2023);

4) notícia de fato, encaminhada ao MPPE, através da Ouvidoria, em 10.10.2024, pelo senhor CLEBER PINA DE ALMEIDA, narrando que o senhor A.F.D.M., de 67 anos, com dificuldades de locomoção e visão, dependente de cuidados especiais, estaria em situação de risco, vulnerabilidade social, sendo vítima de negligência familiar por parte dos seus irmãos;

5) a resposta do Distrito Sanitário, explicando que o quadro clínico do idoso é complexo, necessitando de cuidados médicos contínuos e acompanhamento multidisciplinar;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) cumpra-se o despacho de evento 23 deste procedimento.

Recife, 14 de fevereiro de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,

Promotor de Justiça, em exercício cumulativo

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 02286.000.013/2025****Recife, 17 de fevereiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

Procedimento Administrativo nº: 02286.000.013/2025

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 001/2025

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça Titular na 4ª Promotoria de Justiça desta Comarca, EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO doravante denominada COMPROMITENTE, e de outro lado o representante da PREFEITURA MUNICIPAL, Dr. RIVALDO LEÃO e Fernandes Reis de Almeida Filho, representando a PROCURADORIA DO MUNICÍPIO, Pedro Brandão Secretário de Cultura, Wilton Freire, Coordenador de Cultura, POLÍCIA MILITAR representada pelo Subcomandante do 3º Batalhão da POLÍCIA MILITAR, Adriano Santos, do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, representado pelo Ten. Cel. BM Saulo Berenguer dos Santos, CAT SERTÃO representado pelo Capitão Fábio Rogério Alves Correia, da POLÍCIA CIVIL, representado pela Delegado Dr. Sandro Lourenço da Silva, ARCOTRANS, representado pelo Diretor Vladimir de Sousa Cavalcanti, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CONSIDERANDO que cabe ao poder Público Municipal a realização de eventos populares;

**PORTARIA Nº 02014.001.531/2024****Recife, 14 de fevereiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.001.531/2024— Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.001.531/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, A.F.D.M., residente no município de Recife/PE.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade,

## PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

## SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

## SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

## SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

## COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

## CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

## SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

## CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

## COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

## OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

## CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Sílvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Felon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO – que a cidade de Arcoverde tradicionalmente realiza festas populares de grande envergadura, ao longo do calendário anual, tais como: comemoração de padroeiro(a), aniversário da cidade, carnaval, inclusive fora de época, festa junina, dentre outros eventos que concentram uma expressiva quantidade de pessoas da própria cidade e região circunvizinha, com público acima de 10.000 (dez mil) expectadores, pelas dimensões tanto cultural como artísticas, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO que a ausência de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, e, por consequência, o acréscimo de ocorrências policiais e o desgaste natural do efetivo policial;

CONSIDERANDO a constatação de que após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, devendo ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de recipiente;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento de médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte, por falta de um atendimento imediato;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente, para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO que nesses eventos encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratarem de eventos públicos, que não demandam um maior controle no acesso das pessoas aos polos de animação;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas, etc.), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público “banheiros químicos”, distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco, que sejam padronizadas e adotadas em todos os eventos públicos promovidos nesta cidade;

CONSIDERANDO que os arts. 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, "a" da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e

reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, na definição dos horários de funcionamento dos bares, restaurantes e camarotes, localizados no Pátio principal (na Praça da Bandeira), e demais Polos de festivais, em todos os eventos promovidos ou autorizados pela Prefeitura Municipal de Arcoverde com previsão de público superior a 10.000 (dez mil) pessoas, em especial durante o Pré Carnaval e Carnaval de 2025.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

I – Oficiar, até o dia 19 de fevereiro de 2025, à Polícia Militar, à Delegacia de Polícia, ao Ministério Público, dentre outros órgãos, comunicando a realização do evento de Carnaval devendo constar, dentre outras informações, toda programação (dia, horário, local, atrações artísticas, estimativa de público; etc);

II – Providenciar ou exigir dos organizadores dos eventos do Carnaval 2025 o alvará do Corpo de Bombeiros, em relação à segurança das estruturas montadas (palcos, camarotes, arquibancadas, etc.), mantendo-os sob sua guarda para fins de apresentação, caso seja requisitado, inclusive a intervenção do CREA-Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;

III - PROIBIR(EM) A COMERCIALIZAÇÃO DE QUALQUER TIPO DE BEBIDAS EM RECIPIENTES E COPOS DE VIDROS, conforme art. 6.º, da Lei Estadual n.º 14.133/2010;

IV - PROIBIR(EM) A COMPRA, A VENDA OU O CONSUMO DE BEBIDA ALCOÓLICA, CIGARRO OU SIMILARES POR CRIANÇA OU ADOLESCENTE EM SUAS DEPENDÊNCIAS, AINDA QUE ADQUIRIDOS FORA DO ESTABELECIMENTO, devendo alertar com placas informativas em local de fácil visualização, sobre esta proibição, conforme (art. 243, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

V - O prazo de vigência do presente TERMO é determinado, no período em que ocorrerem as festividades carnavalescas e pré carnavalescas, fica determinado que o início das festividades (20/02 23/02) será às 19h e finalizará às 02h00, exceto domingo 23/02 iniciará às 15h e encerrará as 00h; nos dias 01/03 a 04/03 iniciará às 16h e finalizará às 00h no respectivo polo.

independentemente de quaisquer circunstâncias decorrentes de caso fortuito ou força maior, atendendo assim as normas gerais de segurança.

VI – A partir do desligamento do som, o policiamento permanecerá por tempo razoável para a dispersão dos participantes do evento, a critério do comandante da operação.

VII – Durante os intervalos do show, deverá ser divulgado, que após a finalização da programação, fica terminantemente proibido o uso de som nos bares e restaurantes localizados tanto no interior do local do evento, quanto nos demais estabelecimentos comerciais do município de Arcoverde-PE, com horário de funcionamento limitado ao disposto no inciso III, mesmo que apresentem segurança particular.

Parágrafo único: Os estabelecimentos localizados na área interna do Pátio de Eventos terão a tolerância de 30 minutos após o encerramento do show no palco principal, para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

finalização do atendimento nos estabelecimentos comerciais.

VIII – Respeitarem o percurso indicado de início e fim já acordado com a Polícia Militar de Pernambuco;

IX - Disponibilizar banheiros públicos móveis para a população, devidamente sinalizados e iluminados em locais adequados, na proporção de um banheiro masculino e um feminino para cada 500 pessoas;

X - Disponibilizar disciplinadores para serem instalados nos polos das festividades, bem como seguranças particulares para atuarem nos respectivos locais em colaboração com a Polícia Militar, além de ambulância e socorristas;

XI – A Prefeitura municipal compromete-se a oferecer a estrutura adequada para o funcionamento da Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Conselho Tutelar e demais instituições necessárias;

XII – A prefeitura deverá atender todas as exigências do Corpo de Bombeiros com a relação à sinalização indicativa de saídas de emergências no pátio principal, fixando mapas de localização, bem como demais itens de segurança apontados pelo órgão para obtenção do atestado de vistoria pelo Corpo de Bombeiros até o dia 19 de fevereiro de 2025.

XIII – Não haverá camarotes em nenhum dos polos festivos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

I – Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II – Supervisionar e apoiar o efetivo escalado pela prefeitura municipal para revista pessoal, necessária para nas entradas no pátio principal, que deverá ser realizada, com auxílio de detectores de metais ou manual, resguardando-se o direito de escolha da fila de entrada à população LGBTQIAPN+, de acordo com a sua identidade de gênero;

III – Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

IV – Prestar toda segurança necessária nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, nos horários previstos neste Termo de Ajustamento de Conduta, durante as apresentações, mantendo-se após o encerramento das atrações, apenas o policiamento diário previsto, em dias comuns, através do policiamento ostensivo nas ruas;

V – Adotar as providências necessárias no sentido de proibir o uso de equipamentos sonoros por bares, restaurantes, veículos, dentre outros, que provocam poluição sonora, após o término do evento.

#### CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA CIVIL

I – Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas à polícia judiciária, garantindo o pleno acesso do público à delegacia local ou à estrutura móvel montada, se for o caso;

II – Impedir o uso de equipamentos sonoros acima dos níveis permitidos por lei e/ou que causem perturbação de sossego executando a apreensão do referido equipamento para as delegacias locais que farão a elaboração do Boletim de Ocorrência.

#### CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CORPO DE

#### BOMBEIROS MILITAR

I – Caberá ao Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Militar, Polícia Civil e o próprio Município a decisão, caso haja necessidade, por superlotação ou outra circunstância que proporcione risco à integridade física do público deixar as baias de entrada para liberar o fluxo de pessoas de forma emergencial.

II – Caberá ao Corpo de Bombeiros Militar disponibilizar uma viatura autobusca e salvamento (ABS) à disposição para atendimento em todos os polos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA ARCOTRANS

I – Caberá a ARCOTRANS o balizamento e a fiscalização do trânsito no entorno do evento;

II – Caberá a ARCOTRANS fazer as mudanças necessárias no trânsito da cidade para proporcionar o fluxo de veículos de forma a evitar engarrafamentos. Fazendo ampla divulgação nos meios de comunicação.

#### CLÁUSULA OITAVA

O descumprimento das obrigações assumidas nas CLÁUSULAS PRIMEIRA ensejará a adoção, pelo Ministério Público de Pernambuco, de todas as medidas administrativas e/ou judiciais que estejam no âmbito de suas atribuições, no que se refere à responsabilização civil, administrativa, criminal e /ou de improbidade;

#### CLÁUSULA NONA

O presente Termo de Ajustamento de Conduta produzirá seus efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5.º, §6.º, da Lei n.º 7.347/1985, sem prejuízo ao art. 771 e seguintes, do Código de Processo Civil (CPC);

#### CLÁUSULA DÉCIMA

Em atenção ao art. 40, §2.º, da RES-CSMP n.º 003/2019, sem prejuízo do disposto na CLÁUSULA SEGUNDA, fica estabelecido que o descumprimento das obrigações assumidas nas CLÁUSULAS PRIMEIRA ensejará a cominação de uma multa por inadimplemento, no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a ser revertido ao Fundo de que trata o art. 13, da Lei n.º 7.347/1985;

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O COMPROMITENTE e os COMPROMISSÁRIOS elegem o foro da comarca de Arcoverde/PE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente termo, o qual tem os COMPROMISSÁRIOS por irretroatável e irrevogável, ressalvadas as alterações feitas a critério do Ministério Público de Pernambuco, dentro do que permite a lei e considerando as previsões constantes deste termo.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelos presentes em várias vias de igual teor e forma, a qual será anexada ao procedimento de origem, encaminhada ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Meio Ambiente (CAOMA), ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



(CAOIJ) e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Controle Externo da Atividade Policial (CAODSCE) e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco (vide art. 43, caput, da RES-CSMP n.º 003/2019).

Arcoverde/PE, 17 de fevereiro de 2025.

EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO  
Promotor de Justiça

PREFEITURA

Comandante do 3º BPM – Polícia Militar

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

CAT SERTÃO

POLÍCIA CIVIL

ARCOTRANS

#### PORTARIA Nº 02308.000.255/2024

Recife, 5 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES  
Procedimento nº 02308.000.255/2024 — Notícia de Fato

Inquérito Civil 02308.000.255/2024

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Palmares, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional n.º 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994 e Resolução RES CSMP n.º 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a notícia de fato trazida ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, dando conta da acumulação ilícita de cargos e funções públicas pela Sra. Eliane Dias da Silva Bastos;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 3º e 7º da Resolução RES-CSMP n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de tramitação da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências com vista à instrução de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei, e para tanto:

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

i. encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

ii. comunique-se, por meio de ofício, sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP do Patrimônio Público;

iii. certifique-se sobre a análise da assessoria determinada no despacho (Evento n.º 0038);

iii. após, conclusos.

Palmares, 05 de fevereiro de 2025.

Regina Wanderley Leite de Almeida  
Promotora de Justiça

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº ADITIVO AO TAC nº 02/2025

Recife, 12 de fevereiro de 2025

ADITIVO AO TAC nº 02/2025

COMPROMITENTES:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado pela Promotoria de Justiça de Glória do Goitá-PE, por seu Promotor de Justiça abaixo assinado;

COMPROMISSÁRIOS:

MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA-PE, representado por RICARDO FREIRE TAVARES DE ANDRADE LIMA, (Procurador Geral Adjunto do Município de Chã de Alegria/PE) e BARTOLOMEU EDGAR DE LIMA SANTANA (Secretário Executivo de Cultura do Município de Chã de Alegria); POLÍCIA MILITAR, Ten. YASMIN ALVES PONTES (2º Tenente do 21º BPM da Polícia Militar) e Ten. ROGÉRIO CARNEIRO SOARES (2º Tenente do 21º BPM da Polícia Militar);

CONSIDERANDO que Município de Chã de Alegria-PE, representado pelo Procurador-Geral Adjunto) solicitou modificação na CLÁUSULA SEGUNDA, in viso VI (obrigações do município), alegando que o Carnaval de Chã de Alegria-PE, tradicionalmente, recebe muitos foliões de outros municípios, implicando considerável deslocamento e que é bastante que tais foliões tragam coolers com suas bebidas e mantimentos, sendo por bem adequar a referida cláusula para permitir os coolers no local, observando-se que haverá orientação aos foliões para que eles posicionem os coolers em um canteiro da rua, de modo a não atrapalhar a passagem do policiamento.

CONSIDERANDO que, diante do requerimento, a POLÍCIA MILITAR foi instada a se manifestar, tendo anuído com o pedido, desde que, de fato, haja a cooperação e orientação do Município para que tais coolers sejam posicionados no canteiro, de modo a não atrapalhar a passagem dos policiais que estiverem trabalhando.

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de realizar aditamento ao referido TAC, as partes ajustam entre si a MODIFICAÇÃO das seguintes cláusulas e condições, apenas para retirar a palavra “coolers” da cláusula segunda, VI:

CLÁUSULA SEGUNDA:

(...)

VI - Divulgação da proibição de uso de recipientes de vidros no local do evento e coolers, e distribuição de vasilhames plásticos, em quantidade suficiente para atender a demanda do evento, levando tal informação especialmente ao conhecimento dos vendedores ambulantes de bebidas, advertindo-os para obrigatoriedade de uso de copos descartáveis e não comercialização de bebidas em vasilhames de vidros, bem como determinando a proibição de exposição de vasilhames de vidros em suas barracas, evitando-se que fiquem acessíveis ao público;

CONSIDERANDO, por fim, que a citada cláusula diz respeito às obrigações do município, este Promotor de Justiça subscritor entendeu por suficiente ao presente termo aditivo a presença da POLÍCIA MILITAR, considerando, inclusive, que a inclusão do termo “cooler” havia sido sugerida pela referida instituição.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Gianni Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Ficam integralmente mantidas as demais cláusulas e condições previstas no TAC nº 02/2025 celebrado em 12 de fevereiro de 2025.

Glória do Goitá/PE, 19 de fevereiro de 2025.

Daniel Cezar de Lima Vieira  
Promotor de Justiça

Ricardo Freire Tavares de Andrade Lima  
Procurador Geral Adjunto do Município

Bartolomeu Edgar de Lima Santana  
Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Yasmin Alves Pontes  
2ª Tenente do 21º BPM da Polícia Militar

Rogério Carneiro Soares  
2º Tenente do 21º BPM da Polícia Militar

### PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Recife, 18 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
4ª Promotoria de Justiça de Arcoverde

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo para acompanhamento de TAC com o fim de Acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta para as festividades do Carnaval de Arcoverde de 2025.

OBJETO: Acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre os órgãos responsáveis para as festividades do Carnaval de Arcoverde de 2025.

CONSIDERANDO que, após tomar conhecimento de que o Município de Arcoverde realizará festividades carnavalescas no ano de 2025, entendo pela necessidade de estabelecer os procedimentos necessários ao reforço na segurança pública e fiscalização dos eventos;

CONSIDERANDO o TAC firmado no bojo deste procedimento;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar o cumprimento do referido termo de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que de acordo com os artigos 129, inciso VI, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei 8.625/1993 e da Resolução 174/2017 o procedimento administrativo é a maneira adequada de se formalizar a fiscalização e acompanhamento do cumprimento de cláusulas de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a hipótese se enquadra no art. 8º, I, e 9º, ambos da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) Aguarde-se o fim das festividades do Carnaval 2025, que está previsto para 04 /03/2025, para que se possa verificar o cumprimento de todas as cláusulas do presente TAC no referido período;

2) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para a

devida publicação no Diário Oficial;

3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do MPPE, bem como ao CAOPPTS, para conhecimento.

Cumpra-se.

Arcoverde, 18 de fevereiro de 2025.

Edson de Miranda Cunha Filho,  
Promotor de Justiça.

### PORTARIA Nº Procedimento nº 02088.001.216/2024 Recife, 18 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS  
Procedimento nº 02088.001.216/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Referência: 02088.001.216/2024

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio da 1ª promotoria de justiça de defesa da cidadania de Garanhuns, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a tramitação da notícia de fato acima mencionada, iniciada a partir da Manifestação 1414142 na Ouvidoria do MPPE, em outubro/2024, noticiando, em suma: "No bairro Viana e Moura, um morador tem feito uma das áreas verde de depósito de material de construção que ele mesmo vende, fazendo com que o espaço esteja deteriorado e sem cumprir sua função; o que seria uma praça, atualmente é cheio de areia, cimento, estacionamento de caminhão do mesmo; percebemos um novo afundamento na via que acreditamos que seja devido ao peso do material que ele descarrega nesse espaço fazendo com que a linha de ônibus precise alterar a rota e a via fique interditada. Já reclamamos na associação, porém nada foi feito sobre essa realidade; o local exato é (...) ; soubemos por vizinhos que ele já está usando uma outra praça para a mesma finalidade (...)"

CONSIDERANDO não constar resposta do Município;

RESOLVE INSTAURAR, COM BASE NA RESOLUÇÃO CSMP 03/2019, O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

OBJETO: Promover as medidas necessárias, diante da notícia acima.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

Publique-se esta portaria no DOE, juntando cópia da publicação.

Reitere ao Município requerimento de providências imediatas cabíveis e resposta em dez dias úteis.

Encaminhe-se ao(s) destinatário(s) pelo meio mais ágil e eficiente. Cumpra-se.

Garanhuns, 18 de fevereiro de 2025.

Domingos Sávio Pereira Agra,  
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01778.000.312/2024****Recife, 18 de fevereiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS  
 Procedimento nº 01778.000.312/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01778.000.312/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Na região do reservatório da Compesa em Barreiros/PE, há uma construção irregular às margens do lago. Não há autorização para construir na área relatada. Segue anexo foto de um popular que é morador das proximidades. Aguardo a fiscalização e o embargo da obra, pois está às margens de um lago.

**INVESTIGADO:****REPRESENTANTE:**

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Barreiros, 18 de fevereiro de 2025.

Júlio César Cavalcanti Elihimas,  
 Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01776.000.050/2025****Recife, 19 de fevereiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
 32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
 Procedimento nº 01776.000.050/2025 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE DECISÃO JUDICIAL Nº 01776.000.050/2025**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal abaixo assinada, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelo art. 129, II, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), art. 26, I, da Lei Federal nº. 8.625 /93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 201, VI, da Lei Federal nº. 8.069 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de decisão judicial, a fim de:

**OBJETO:** Acompanhar o cumprimento da decisão prolatada nos autos do Processo nº 0063449-26.2022.8.17.2001, em relação ao Programa de Treinamento de Atletas de Base e alojamento de adolescentes do Clube Náutico Capibaribe

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 201, inciso VI, do ECA, bem como o teor da Resolução RES-CNMP nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, e da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), a qual estabeleceu, no seu art. 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, e ainda no art. 8º, inciso IV, formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto.

CONSIDERANDO que ser direito de toda criança e adolescente prática de esportes, sendo a formação desportiva um serviço que, se for prestado a contento, atende a outros direitos fundamentais voltados à saúde, à educação e à convivência comunitária;

CONSIDERANDO que a atividade desenvolvida pelos Clubes Formadores de atletas de base, nos termos previstos pela Lei nº 9.615/1998, atualizada, entre outras, pela Lei nº 12.395, de 2011, e regulamentada pelo Decreto nº 7.984/2013, caracteriza-se como programa socioeducativo destinado a crianças e adolescentes, configurando-se, neste sentido, como entidade de atendimento nos moldes previstos pelo art. 90 do ECA, sujeito, portanto, as diretrizes que orientam as políticas de atendimento prevista no referido Estatuto;

CONSIDERANDO que a formação de atletas de rendimento e competição, especialmente os que almejam a profissionalização, requer atividade organizada e responsável, não podendo perder de vista o risco humano individual e o risco social, isto é, atletas de base, crianças e adolescentes, ao dispor de seu tempo e suas energias em prol de atividade desportiva, não devem assumir o custo da diminuição na qualidade da saúde e educação, devendo ainda lhes ser assegurado ambiente adequado, bem como a convivência familiar e comunitária, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Representação para Apuração de Irregularidade de Entidade de Atendimento (Processo nº 0063449-26.2022.8.17.2001), proposta por esta 32ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (PJDC), em trâmite perante a 1ª Vara da Infância e Juventude da Capital, teve sentença de mérito que julgou procedente o pleito do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), tendo em vista as irregularidades constatadas no funcionamento do Programa de Treinamento de Atletas de Base e alojamento de crianças e adolescentes pelo Clube Náutico Capibaribe;

CONSIDERANDO que, a despeito da decisão liminar proferida pelo mm. Juízo a 1ª Vara da Infância e Juventude da Capital, na última inspeção realizada no local ainda havia adolescentes alojados;

CONSIDERANDO a importância de fiscalizar a efetividade da garantia dos direitos das crianças e adolescentes alojadas nas dependências do Clube Náutico Capibaribe, bem como o efetivo cumprimento da decisão prolatada nos autos do Processo nº 0063449-26.2022.8.17.2001;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo específico de acompanhar o cumprimento da decisão prolatada nos autos do Processo nº 0063449-26.2022.8.17.2001, em relação ao Programa de Treinamento de Atletas de Base e alojamento de adolescentes do Clube Náutico Capibaribe, determinando, desde logo, as seguintes providências:

a) Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 Frederico José Santos de Oliveira  
 COORDENADORA DE GABINETE  
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
 (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Sílvio José Menezes Tavares  
 Christiane Roberta Gomes de Farias  
 Santos  
 Giani Maria do Monte Santos  
 Edson José Guerra  
 Lúcia de Assis  
 Aguinaldo Fenelon de Barros  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000



Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03 /2019;

b) Aguarde-se o cumprimento das diligências já determinadas no despacho anterior;

c) Após, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

Cumpra-se.

Recife, 19 de fevereiro de 2025.

Rosa Maria Salvi da Carvalheira,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02258.000.149/2023**  
**Recife, 18 de fevereiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ  
Procedimento nº 02258.000.149/2023 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02258.000.149/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Possíveis Irregularidades em Pagamentos de Despesas de Pessoal com Recursos do FUNDED

**INVESTIGADOS:** Warlington Douglas Souza Lisboa Cavalcanti, Maria da Paz dos Santos, Elísio Soares Falcão Filho, Maria Rogéria Campos de Arruda, Marineide Miranda da Silva e Nathalia Cristina Santos da Silva.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Gravatá, 18 de fevereiro de 2025.

Adriano Camargo Vieira,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02782.000.047/2025**  
**Recife, 14 de fevereiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 02782.000.047/2025 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02782.000.047/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Ofício PE202500000311 - Conselho Tutelar RPA 2 - solicita 1 vaga municipal Encaminha denúncia referente à matrícula de criança autista em unidade escolar.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

8) o Ofício nº PE202500000311 - Conselho Tutelar do Recife RPA 02, encaminhado a esta Promotoria de Justiça em 14.02.2025, narrando dificuldades da Sra. CAMILA CONCEIÇÃO VIANA DE MELO, genitora da estudante B. V. V. C., nascida em 20.01.2014, em matricular sua filha em escola municipal próxima à sua residência (R. Alice Gomes - Campo Grande), no Recife, com relação ao 1º semestre do ano letivo de 2025, mesmo após ter procurado diretamente o SIORE (Setor Interno de Ordenamento de Rede) da SEDUC (Secretaria de Educação) Recife, e esclarecido que sua filha teria prioridade por ser criança com TEA (Transtorno do Espectro Autista).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das

seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

- 1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;
- 2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia das manifestações da parte denunciante e dos documentos anexos, bem como desta Portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, inclusive sobre a possibilidade de matrícula da infante em questão em uma escola municipal próxima à sua residência, no prazo de até 20 (vinte) dias;
- 3) oficiar o Conselho Tutelar do Recife RPA 02, encaminhando cópias do inteiro teor do presente procedimento, e requisitando o envio do contato de telefone e e mail da Sra. CAMILA CONCEIÇÃO VIANA DE MELO;
- 4) registrar esta Portaria nas planilhas de dados e informações das Promotorias de Educação da Capital.

Cumpra-se.

Recife, 14 de fevereiro de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça.

#### **PORTARIA Nº Procedimento nº 02014.001.236/2024**

**Recife, 16 de janeiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.001.236/2024 — Notícia de Fato

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo nº 02014.001.236/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Cumpra-se o despacho de evento 19.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 16 de janeiro de 2025.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,  
Promotora de Justiça  
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

#### **PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.003.464/2024**

**Recife, 18 de fevereiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.003.464/2024 — Notícia de Fato

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01891.003.464/2024

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

**OBJETO:** acompanhar regular oferta dos serviços de educação inclusiva à criança A. I. G. S. na Escola Municipal Padre José de Anchieta

**CONSIDERANDO** o teor da manifestação anônima formulada perante a Ouvidoria do MPPE, relatando que sua filha A. I. G. S., diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista - TEA, se encontra matriculada na EM Padre José de Anchieta sem o devido acompanhamento em sala de aula que necessita;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 227, da CF/88, “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

**CONSIDERANDO** as disposições constitucionais insertas no art. 208: “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.”;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: “atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino”;

**CONSIDERANDO** a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis”;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

**RESOLVE**, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, **INSTAURAR** o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado “acompanhar

regular oferta dos serviços de educação inclusiva à criança A. I. G. S. na Escola Municipal Padre José de Anchieta”;

2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficie-se à SEDUC Recife, encaminhando-lhe cópia desta portaria, da manifestação e dos documentos de identificação, requisitando que apresente as medidas administrativas adotadas a fim de garantir os serviços de educação inclusiva devidos à A. I. G. S., matriculada na Escola Municipal Padre José de Anchieta, notadamente a disponibilização de apoio em sala de aula para acompanhá-la, no prazo de 20 (vinte) dias;

4 - Cientifique-se a denunciante, a CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 18 de fevereiro de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.000.470/2025**  
**Recife, 12 de fevereiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.000.470/2025 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01891.000.470/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 1906023 - Fabiana Maria Silva de Lima - 1 VAGA Municipal

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

5) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

6) manifestação da senhora Fabiana Maria Silva de Lima, encaminhada através da Ouvidoria do MPPE, em 11.02.2025, narrando dificuldades em matricular seu filho D. S. L., nascido em 20.0.2017, em escola municipal próxima à sua residência, no Recife, mesmo após tentar sua demanda diretamente com o SIORE (Setor de Ordenamento de Rede), com relação ao 1º semestre do ano letivo de 2025.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia das manifestações da parte denunciante e dos documentos anexos, bem como desta Portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, inclusive sobre a possibilidade de matrícula do infante em questão na EM Jardim Uchôa; na EM Isaac Pereira da Silva ou em uma escola /creche municipal próxima à sua residência, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento;

4) registrar esta Portaria nas planilhas de dados e informações das Promotorias de Educação da Capital.

Cumpra-se.

Recife, 12 de fevereiro de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça.

#### **PORTARIA Nº Procedimento nº 02014.001.574/2024 Recife, 14 de fevereiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)  
Procedimento nº 02014.001.574/2024 — Notícia de Fato

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo nº 02014.001.574/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, A.M.R., residente no município de Recife/PE.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida (art. 230 da CF/1988);

2) nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei (art. 4º da Lei nº 10.741/2003);

3) a condição do Ministério Público de Ombudsman do Povo, verdadeira ouvidoria social, a fim de garantir os direitos constitucionais do cidadão (art. 129-II da CF/1988), devendo também zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 74-inciso VII da Lei 10.741/2003);

4) notícia de fato, encaminhada ao MPPE, através da Ouvidoria, em 16.10.2024, pelo senhor ALEXANDRE BALBINO DA SILVA FILHO, narrando que a sua avó, a senhora A.M.R., de 85 anos, estaria em situação de risco, no âmbito da rede municipal de saúde, com dificuldades agendar atendimento médicos na Unidade de Saúde da Família (USF) ,Alto do Eucalipto, no Recife;

5) a recente resposta do Hospital Memorial Guararapes, explicando que a referida idosa foi retirada da unidade, sem alta médica, configurando uma evasão hospitalar;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) cumpra-se o despacho ministerial referente ao evento 18 deste procedimento.

Recife, 14 de fevereiro de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

#### **PORTARIA Nº Procedimento nº 01783.000.071/2024 Recife, 18 de fevereiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU  
Procedimento nº 01783.000.071/2024 — Procedimento Preparatório

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01783.000.071/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Trata-se de denúncia, oriunda da Ouvidoria do MPPE, informando sobre o super faturamento de materiais para reforma de repartições públicas da prefeitura da cidade de Exu-PE.

**INVESTIGADO:**

**REPRESENTANTE:**

Sujeitos: noticiante

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

Expeça-se ofício ao Gabinete do Município de Exu para que informe e qualifique as pessoas que exerceram os cargos de Secretária de Administração e Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, nos anos de 2023 a 2024;

Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Administração para que remeta cópia integral do processo licitatório nº 088/2023, pregão eletrônico nº 57/2023; cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Exu, 18 de fevereiro de 2025.

Gabriela Tavares Almeida,  
Promotora de Justiça.

#### **PORTARIA Nº Procedimento nº 02098.000.114/2021**

**Recife, 11 de setembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO  
Procedimento nº 02098.000.114/2021 — Procedimento Preparatório

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Conversão do PP em  
Inquérito Civil nº 02098.000.114/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO o trâmite do Procedimento Preparatório nº 02098.000.114 /2021 desta PJ, instaurado para verificação e acumulação de cargo do Secretário Municipal de Educação e Esportes, que se encontra em gozo de aposentadoria especial de magistério, nos cargos (dois) de Professor do Estado de Pernambuco, conforme portarias nº 2113 e 2114, publicadas no dia 29.05.2021 no D.O do Estado.

CONSIDERANDO que foi expedida recomendação ao Chefe do Poder Executivo do Município de Limoeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações, através de diligências e colheita de provas;

RESOLVE, nos termos do art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003 /2019, converter este Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL para completa elucidação dos fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, através de depoimentos, certidões, perícias e demais diligências, com fins de fundamentar a propositura de ação civil pública, outras medidas judiciais cabíveis ou o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei.

Desde logo, DETERMINA, a adoção das seguintes providências:

1) autuação do Inquérito Civil convertido, com as devidas anotações no registro pertinente;

2) remessa de cópia da presente Portaria, em meio magnético, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

3) comunicações de estilo ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

4) Solicite-se ao advogado do investigado que informe sobre as medidas adotadas para regularizar a situação e cumprir as disposições da recomendação expedida.

Cumpra-se.

Limoeiro, 11 de setembro de 2024.

Paulo Diego Sales Brito,  
Promotor de Justiça.

#### **PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.000.553/2025**

**Recife, 17 de fevereiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.000.553/2025 — Notícia de Fato

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01891.000.553/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

OBJETO: acompanhar notícia de bullying praticado no âmbito da Escola Estadual São Miguel, bem como possível transferência da discente para outra unidade escolar

CONSIDERANDO a denúncia formulada, em 14.02.2025, perante atendimento presencial nas Promotorias de Educação da Capital, narrando episódios de bullying e violência escolar no âmbito da Escola Estadual São Miguel entre estudantes, sendo solicitada a transferência da discente L. H. S. V. para outra unidade escolar, qual seja a Escola Municipal Professor Nilo Pereira;

CONSIDERANDO que o art. 205 da Constituição Federal estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 5º, prevê que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o direito ao respeito da criança e do adolescente consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (art. 17, ECA), sendo dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (art. 18, ECA);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 1º, § 1º, da Lei nº 13.185/2015, se considera intimidação sistemática (bullying), todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; ...";

CONSIDERANDO o transcurso do prazo previsto no art. 3º, caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, para a tramitação da notícia de fato;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda não são suficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1- Registrar a presente portaria no sistema extrajudicial eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar notícia de bullying praticado na Escola Estadual São Miguel, bem como possível transferência da discente para outra unidade escolar";

2- Assegurar o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficiar à SEE-PE, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento acerca das medidas administrativas adotadas diante dos fatos narrados na denúncia, notadamente as ações de enfrentamento ao bullying e à violência escolar no caso específico da estudante L. H. S. V., matriculada na Escola Estadual São Miguel, bem como a análise de pleito de transferência escolar, no prazo de até 20 (vinte) dias;

4- Comunicar à parte notificante a respeito da instauração desse procedimento. 5- Publicar no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 17 de fevereiro de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça.

## PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.000.489/2025

Recife, 14 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.489/2025 — Notícia de Fato

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.489/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDÍVIA Nº 1914925 - Edilene Almeida de Souza - 1 vaga creche

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

5) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

6) manifestação da senhora Edilene Almeida de Souza, através da Ouvidoria do MPPE, em 12.02.2025, narrando dificuldades em matricular sua neta, a estudante E. J. S. S., nascida em 17.06.2021, em uma creche municipal próxima à sua residência, com relação ao 1º semestre do ano letivo de 2025, mesmo após ter procurado diretamente o SIORE (Setor Interno de Ordenamento de Rede) da SEDUC (Secretaria de Educação) Recife.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia das manifestações da parte denunciante e dos documentos anexos, bem como desta Portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, inclusive sobre a possibilidade de matrícula da infante em questão na Creche Amiguinhos ou Centro de Educação Infantil 14 Bis ou outra creche próxima da sua residência, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento;

4) registrar esta Portaria nas planilhas de dados e informações das Promotorias de Educação da Capital.

Cumpra-se.

Recife, 14 de fevereiro de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01789.000.030/2025  
Recife, 19 de fevereiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA  
Procedimento nº 01789.000.030/2025 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições  
01789.000.030 /2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário,, com atribuições em matéria de Improbidade Administrativa, Patrimônio Público e Terceiro Setor, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, inc. III, da Constituição Federal, Pelos arts. 1º, VIII, 4º, 5º, I e 8º, §1º da Lei nº 7.347/1985 e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 129, inciso II, da Carta Constitucional, que atribui ao Ministério Público a função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina a atuação do Ministério Público no velamento das Fundações de direito privado, na forma que dispõe o art. 66 do Código Civil;

CONSIDERANDO que no art. 8º da RES – CSMP 003/2019 consta que poderá ser instaurado Procedimento Administrativo – PA para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO o teor do art. 11 da Resolução RES-CSMP Nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e do art. 11 da Resolução RESCNMP nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público.

CONSIDERANDO que a fundação deve ter finalidade lícita, sob pena de não ser aprovado o seu estatuto (art. 65 do Código Civil), nem poder ser registrada no cartório de registro civil das pessoas jurídicas (art. 115 da Lei nº 6.015/73);

CONSIDERANDO do mesmo modo, tornando-se ilícitos os seus fins, deve ser extinta (art. 69 do Código Civil);

CONSIDERANDO que “a fundação somente poderá constituir-se para fins de: I – assistência social; II – cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; III – educação; IV – saúde; V – segurança alimentar e nutricional; VI – defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; VII – pesquisa científica, desenvolvimento de tecnologias alternativas, modernização de sistemas de gestão, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos; VIII – promoção da ética, da cidadania, da democracia e dos direitos humanos; IX – atividades religiosas.” (artigo 62 do Código Civil) ;

CONSIDERANDO que “Velará pelas fundações o Ministério Público do Estado onde situadas.” (art. 66 do Código Civil);

CONSIDERANDO a necessidade de analisar a minuta de escritura de instituição da fundação Fundação Professor Eraldo Gleidson Costa Virões,, especificamente quanto ao atendimento de requisitos legais e à verificação acerca da suficiência dos bens destinados ao fim pretendido, bem como, após aprovação, fiscalizar o seu registro,

RESOLVE, instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – Nº 01789.000.030 /2025, com a finalidade de fiscalizar o patrimônio imóvel das fundações de direito privado registradas em atividade no Município de São Bento do Una/PE, procedendo, para tanto, com as seguintes providências.

1) REMETA-SE cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Terceiro Setor, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

2) ENCAMINHE-SE cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Notifique-se o requerente para que, no prazo de 10 dias, em complemento ao "estudo de viabilidade" já apresentado, indique a estrutura material e humana mínima para o funcionamento da fundação, bem como para que descreva as ações estratégicas tendentes a assegurar sua sustentabilidade, já que a dotação inicial é suficiente apenas para atender as despesas dos 3 (três) primeiros meses.

4) Com a resposta, conclusos.

Cumpra-se.

São Bento do Una, 19 de fevereiro de 2025.

Jorge Gonçalves Dantas Júnior  
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.000.176/2025  
Recife, 12 de fevereiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.000.176/2025 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01891.000.176/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

OBJETO: A senhora Manoella Souza Rodrigues busca uma vaga em creche para a sua filha, na rede municipal de ensino.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

4) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

5) manifestação encaminhada, por e-mail, pela senhora MANOELLA SOUZA RODRIGUES, em 15.01.2025 e 10.02.2025, narrando dificuldades em matricular a sua filha O. R. A., nascida em 05.12.2023, em uma creche da rede municipal de ensino, no Recife, próxima à sua residência.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento, requisitando pronunciamento a respeito, inclusive sobre a possibilidade de matrícula do (a) infante em questão em uma creche municipal próxima à sua residência, máxime a Creche Beneficente Amiguinhos ou Creche Comunitária Nossa Senhora da Boa Viagem, no prazo de até 20 dias;

3) informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento;

4) anotar da tabela de procedimentos das Promotorias de Educação da Capital.

Cumpra-se.

Recife, 12 de fevereiro de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça.

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 02/2025 Recife, 12 de fevereiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 02/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de seu representante legal, Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Glória do Goitá-PE, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado os representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA/PE, RICARDO FREIRE TAVARES DE ANDRADE LIMA (Procurador Geral Adjunto do Município de Chã de Alegria/PE) e BARTOLOMEU EDGAR DE LIMA SANTANA (Secretário de Cultura do Município de Chã de Alegria), da POLÍCIA MILITAR, Ten. YASMIN ALVES PONTES (2º Tenente do 21º BPM da Polícia Militar), do SAMU, SUELY DANÚBIA SOARES FERREIRA (Coordenadora do SAMU de Chã de Alegria/PE), da GUARDA MUNICIPAL, LEANDRO SEVERINO DE SENA (Chefe da Guarda Municipal de Chã de Alegria/PE), EVANDO ANTONIO DO NASCIMENTO (Coordenação da Guarda Municipal de Chã de Alegria) do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, MARCUS VINÍCIUS PERGENTINO DE SANTANA (2º Tenente do 1º Grupamento de Bombeiros de Pernambuco) e ANGELINA RAQUEL PEDROSA DA SILVA (3º Sgt CATZM - Centro de Atividades Técnica da Zona da Mata) da VIGILÂNCIA SANITÁRIA, KLEYSON DARLINGTON LIMA CONRADO (Coordenador da Vigilância Sanitária do Município de Chã de Alegria/PE), do CONSELHO TUTELAR, JOSÉ CLEDSON DO NASCIMENTO JUNIOR (Conselheiro Tutelar), AMARILIS VALQUIRIA BERNARDO DA SILVA (Conselheira Tutelar), MARIA JOSÉ DA COSTA SOUZA (Conselheira Tutelar) doravante denominados COMPROMISSÁRIOS;

CONSIDERANDO a solicitação do Comando do 21º BPM de auxílio na realização de reunião a fim de ser firmado termo de ajustamento de conduta com instituições e organizações envolvidas na realização do Carnaval 2025 na cidade de Chã de Alegria/PE;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, devendo ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de recipiente;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte, por falta de um atendimento imediato;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO que nesses eventos várias crianças e adolescentes, por diversas vezes se encontram desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de eventos públicos, que não demandam um maior controle no acesso das pessoas aos polos de animação ou ainda, em situação de trabalho infantil;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas etc.), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público "sanitários químicos", distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, que sejam padronizadas e adotadas em todos os eventos públicos promovidos nesta cidade;

CONSIDERANDO que se faz necessário o estabelecimento de normas de disciplinamento para os festejos carnavalescos, colimando resguardar a segurança do cidadão gloriense, bem como o bom transcorrer das festividades;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 6422, de 17 de novembro de 2022, que define diretrizes para o emprego dos órgãos operativos da SDS e estabelece procedimentos para solicitação de segurança pública por parte dos organizadores de eventos vinculados ao carnaval;

CONSIDERANDO a expressa demonstração do interesse dos COMPROMITENTES em pactuar o que se segue

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança, fiscalização e na organização, na definição do horário de funcionamento de bares, restaurantes e camarotes, localizados na cidade, eventos pontuais nos bairros e demais localidades onde houver festejos carnavalescos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA/PE:**

I - O Município de Chã de Alegria-PE compromete-se a cumprir com o estabelecido pela Lei nº 15.818 de 2016, com relação a divulgação dos valores pagos/contratados com os artistas, através de placa visível e também através da divulgação nos meios de imprensa, bem como o envio de cópia a esta Promotoria de Justiça dos contratos com os valores das atrações contratadas que forem custeadas pelo Município, até o dia 23 de fevereiro de 2025;

II - Os locais de realização dos eventos serão abertos e contarão com a presença da Polícia Militar e Guarda Municipal;

III - Providenciar ou exigir dos organizadores do evento o Alvará do Corpo de Bombeiros, em relação à segurança das estruturas montadas (palcos, camarotes, arquibancadas, trios elétricos, barracas e demais estruturas e estabelecimentos no entorno do evento), sem prejuízo da inspeção pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, encaminhando cada um dos responsáveis Atestado de Vistoria do CBMPE-AVCB e Laudo de Inspeção do CREA – ART a estas Promotorias de Justiça, no prazo de até 01 (um) dia antes da realização de cada evento, assegurando o Município que as estruturas estejam montadas para a vistoria pelo Corpo de Bombeiros com antecedência suficiente para tanto;

IV - Providenciar, mediante a atuação de fiscais da Prefeitura, para que os eventos sejam iniciados a partir das 22 horas, com previsão de encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, em toda a cidade, no máximo, às 02:00 horas da madrugada;

V - Disponibilizar sanitários químicos para a população, devidamente sinalizados e em locais adequados, e com a iluminação necessária, para atendimento ao público masculino, feminino e pessoa com deficiência, de acordo com o público estimado, ressaltando que o percurso deve respeitar o art. 8º da Portaria nº 6.455 da SDS, que prevê como limite 2,5 km, podendo chegar até 2,7 km;

VI - Divulgação da proibição de uso de recipientes de vidros no local do evento e coolers, e distribuição de vasilhames plásticos, em quantidade suficiente para atender a demanda do evento, levando tal informação especialmente ao conhecimento dos vendedores ambulantes de bebidas, advertindo-os para obrigatoriedade de uso de copos descartáveis e não comercialização de bebidas em vasilhames de vidros, bem como determinando a proibição de exposição de vasilhames de vidros em suas barracas, evitando-se que fiquem acessíveis ao público;

VII - Notificar os restaurantes, bares e similares, instalados no entorno dos locais dos eventos, no sentido de não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro, no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades logo após o término dos shows, sob pena de cancelamento do Alvará de funcionamento, estendendo-se essa última proibição a todos os restaurantes, bares e similares da cidade de Chã de Alegria/PE;

VIII - Providenciar, logo após o término das festas, a total limpeza dos locais dos eventos, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;

IX - Escalar fiscais da Vigilância Sanitária nos eventos, para que, no uso do poder de polícia, garantam a higiene e a limpeza dos bens de consumo comercializados por bares, restaurante, ambulantes etc., bem como fiscalizando se as barracas e os vendedores cumprirão a determinação da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo de proibição de exposição de vasilhames de vidros;

X - Garantir que os blocos carnavalescos que se utilizem de trios elétricos atendam às normas municipais quanto ao limite de som, caso o trajeto seja próximo a unidade hospitalar ou posto de saúde;

XI - Bloquear as ruas de acesso ao CIRCUITO DO CARNAVAL, impedindo assim acesso de veículos que venham a pôr em risco a segurança do folião e de qualquer cidadão que transite nos locais destinados aos festejos do carnaval;

XII - Proibir a retirada de bebidas em vasilhames de vidro de estabelecimentos comerciais (bares, restaurantes etc.), localizados no percurso do carnaval;

XIII - Fornecer local apropriado para instalação de Posto de Comando (Ponto de apoio) da PMPE, bem como, para instalação de posto do SAMU;

XIV - Fornecer alimentação (almoço e jantar) para o policiamento da PMPE, guarda municipal, integrantes da Polícia Civil, do Conselho Tutelar e Secretarias Municipais que estejam em serviço durante as festividades, evitando assim que haja deslocamento desnecessário, desguarnecendo os locais onde ocorrem os eventos carnavalescos, devendo o Comando do 21º BPM, Comando da Guarda, fornecer, com antecedência, o quantitativo do efetivo que realizarão as refeições;

XV - Exigir dos responsáveis pelos trios elétricos da apresentação do AR (Atestado de Regularidade) do CBMPE;

XVI - Fornecer ambulâncias para o pronto atendimento de urgência médica;

XVII - Notificar companhias de energia elétrica, telefonia ou internet e estabelecimentos comerciais, que estiverem utilizando fiações cruzando vias no trajeto de trios elétricos e carros alegóricos, numa altura mínima que não permita a passagem dos referidos veículos com segurança para o foliões e transeuntes, para que retirem ou elevem a fiação;

XVIII - Fiscalizar, através da Guarda Municipal, para que os blocos de trios não efetuem paradas (salvo paradas técnicas) durante o trajeto no percurso do carnaval até o ponto de dispersão;

XIX - Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, utilizando aparelhos de decibelímetro para averiguar os índices de ruídos emitidos em adequação ao horário definido em reunião realizada nesta Promotoria de Justiça, em obediência ao teor do art. 3º da Portaria 6455 da SDS, nos períodos de Pré-carnaval (Dias 22 de fevereiro –

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



horário limite: meia noite, observando-se que no dia 22 ocorre o Baile da Saudade, que tradicionalmente inicia 21h e termina às 5h, tratando-se de evento privado, com contratação de seguranças particulares); Carnaval (Dias 23 de fevereiro a 5 de março – horário limite: 02 horas da madrugada); Pós-Carnaval (se houver, será no dia 09 de março, respeitando-se o horário limite de meia noite), podendo atuar em conjunto com a polícia militar para desligar os equipamentos em caso de descumprimento do referido horário;

XX - Proibir o uso de paredões, minitrios, etc., exceto utilizados nos blocos, desde que apresentem documentação referente ao equipamento e previamente cadastrados junto à Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo;

XXI - Contratação de segurança (total de 90 seguranças privados) com empresa terceirizada para atuar nas barreiras do circuito do carnaval, bem como bombeiros civis (total de, no mínimo, 10 bombeiros civis), especialmente no tradicional "Banho de Cheiro", que ocorrerá nos dias de domingo, segunda e terça-feira de carnaval, de 12h às 19h;

XXII - Em consonância com o inciso III desta cláusula, providenciar, junto ao Corpo de Bombeiros, o Projeto de Incêndio da quadra em que se realizará o evento "Baile da Saudade", os eventos no palco principal (caso seja maior de 200m2), e o AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) de todos os eventos, comprometendo-se a informar a este órgão ministerial até o dia 20 de fevereiro sobre o cumprimento deste item.

DAS AGREMIações: os blocos de trios terão tolerância para a saída da concentração, de 30 minutos. Em havendo atraso na saída, a agremiação deverá permanecer com a aparelhagem de som desligada. Não havendo, por qualquer motivo, prorrogação no prazo para o término do percurso.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

I – Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II – Auxiliar diretamente a Prefeitura Municipal no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III – Prestar toda segurança necessária nos pólos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

IV – Adotar as providências necessárias no sentido de proibir o uso de equipamentos sonoros por bares, restaurantes, veículos, dentre outros, que provocam poluição sonora, em qualquer local da cidade e independentemente do horário em que a ocorrência seja verificada, e especialmente após o término do evento;

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, realizando as vistorias necessárias nas estruturas, equipamentos e locais de eventos, de modo que o Município e demais responsáveis possam apresentar os Laudos de Vistoria e Atestados de Regularidade, quando solicitados, por meio do CATZM;

II - Atuar na prevenção de incêndios, atendimento pré-hospitalar e salvamento, por meio do 1º Grupamento do Corpo de Bombeiros, através de solicitação do número 193. Que além deste número, será disponibilizado ao Município o número do graduado ou Oficial (81 99488-4966) e despachante (81 99488-

4926), a fim de possibilitar contato mais célere.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR  
I – É obrigatória a atuação dos Conselheiros Tutelares na realização de fiscalização durante o evento, que será realizada na modalidade de sobreaviso, comprometendo-se a deixar o aparelho celular do respectivo órgão ligado e atender eventuais intercorrências existentes, a fim de evitar a presença de crianças e adolescentes desacompanhadas dos pais ou responsáveis, bem como, a fim de resguardar os direitos das crianças e adolescentes.

II – Deve o Conselho Tutelar encaminhar previamente a este Órgão Ministerial e aos Comandantes dos Órgãos de Segurança (Polícia Militar e Secretaria de Defesa Social) escala dos Conselheiros que atuarão no regime de sobreaviso, bem como o número de contato respectivo, nas datas da festividade.

#### CLÁUSULA SEXTA - OUTRAS DELIBERAÇÕES

I - Fica estabelecido os seguintes horários nos períodos de Pré Carnaval (Dia 22 de fevereiro – horário limite: meia noite, observando-se que no dia 22 ocorre o Baile da Saudade, que tradicionalmente inicia 21h e termina às 5h, tratando-se de evento privado, com contratação de seguranças particulares); Carnaval (Dias 23 de fevereiro a 05 de março – horário limite: 02 horas da madrugada); para os fins de qualquer festividade carnavalesca pública (blocos, agremiações, trios elétricos, festividades em clubes, etc), com dispersão total até as 02 (duas) horas da manhã, horário também estendido para o funcionamento de estabelecimentos comerciais, tipo barracas, bares, restaurantes e similares.

II - Com relação ao pós carnaval, se houver, será no dia 09 de março, respeitando-se o horário limite de meia noite.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DO INADIMPLEMENTO

Fica estabelecida, na forma do art. 411, da Lei 10.406/02 (Código Civil), a imposição de multa ao Município de Chã de Alegria/PE, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), atrelada de forma autônoma a cada uma das cláusulas deste instrumento, que incidirá cumulativamente cada vez que for constatado, por qualquer meio lícito, o descumprimento de qualquer uma delas, em proveito do Fundo Estadual de Meio Ambiente (regulamentado no Decreto Estadual nº 21.698, de 08/09/1999) e repartida, quando houver, com fundo municipal congêneres, independentemente da aplicação das sanções cíveis e penais cabíveis.

#### CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Glória do Goitá/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CONCLUSÃO o presente termo foi lido perante os presentes, que assinaram ata de presença, a qual fica juntada ao presente termo como parte deste. E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347/85.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

Chã de Alegria/PE, 12 de fevereiro de 2025.

Daniel Cezar De Lima Vieira  
Promotor de Justiça

Ricardo Freire Tavares de Andrade Lima

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Procurador Geral Adjunto do Município

Bartolomeu Edgar de Lima Santana  
Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Yasmin Alves Pontes  
2ª Tenente do 21º BPM da Polícia Militar

Suely Danubia Soares Ferreira  
Coordenadora do SAMU

Leandro Severino de Sena  
Chefe da Guarda Municipal

Evando Antonio do Nascimento  
(Coordenação da Guarda Municipal de Chã de Alegria)

Marcus Vinícius Pergentino de Santana  
(2º Tenente do 1º Grupamento de Bombeiros de Pernambuco)

Angelina Raquel Pedrosa Da Silva  
(3º Sgt CATZM - Centro de Atividades Técnica da Zona da Mata)

Kleyson Darlington Lima Conrado  
Coordenador da Vigilância Sanitária

José Cledson do Nascimento Junior  
(Conselheiro Tutelar)

Amarilis Valquiria Bernardo Da Silva  
(Conselheira Tutelar)

Maria José Da Costa Souza  
(Conselheira Tutelar)

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 01/2025 Recife, 12 de fevereiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 01/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de seu representante legal, Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Glória do Goitá-PE, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado os representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE, HÉRITON ANTÔNIO APOLINÁRIO DA SILVA (Procurador do Município), ALEX APOLÔNIO SOARES (Diretor de Cultura do Município de Glória do Goitá), GILVANILDO KLEBSON MENDES FERREIRA (Secretaria de Cultura Municipal), JOSILDO DE SOUSA AMORIM (Diretor de Eventos do Município de Glória do Goitá), JOSÉ PEREIRA DA SILVA FRANÇA (Coordenador de Eventos do Município de Glória do Goitá) e DAIANA DA COSTA BORBA (Diretora de Comunicação do Município de Glória do Goitá-PE), da POLÍCIA MILITAR, Ten. YASMIN ALVES PONTES (2º Tenente do 21º BPM da Polícia Militar), ISAAC RODRIGUES DE LIMA (1º Sargento Auxiliar P3 21º BPM da Polícia Militar), do SAMU, MARCELA AUGUSTA NASCIMENTO DA COSTA (Coordenadora do SAMU de Glória do Goitá/PE), da GUARDA MUNICIPAL, FLÁVIO LÚCIO DE SOUZA COSTA (Chefe da Guarda Municipal de Glória do Goitá/PE), do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, MARCUS VINÍCIUS PERGENTINO DE SANTANA (2º Tenente do 1º Grupamento de Bombeiros de Pernambuco) e ANGELINA RAQUEL PEDROSA DA SILVA (3 Sargento CAT ZM do Corpo de Bombeiros de Pernambuco), da VIGILÂNCIA

SANITÁRIA, MARCELO JOSÉ DO NASCIMENTO GOMES PEREIRA (Coordenadora da Vigilância Sanitária do Município de Glória do Goitá/PE), do CONSELHO TUTELAR, NADLENE DA SILVA NASCIMENTO (Conselho Tutelar) e LENILDO MANOEL RUFINO (Conselho Tutelar), doravante denominados COMPROMISSÁRIOS;

CONSIDERANDO a solicitação do Comando do 21º BPM de auxílio na realização de reunião a fim de ser firmado termo de ajustamento de conduta com instituições e organizações envolvidas na realização do Carnaval 2025 na cidade de Glória do Goitá/PE;  
CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, devendo ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de recipiente;  
CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte, por falta de um atendimento imediato;  
CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;  
CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;  
CONSIDERANDO que nesses eventos várias crianças e adolescentes, por diversas vezes se encontram desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de eventos públicos, que não demandam um maior controle no acesso das pessoas aos polos de animação ou ainda, em situação de trabalho infantil;  
CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas etc.), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;  
CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público "sanitários químicos", distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;  
CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, que sejam padronizadas e adotadas em todos os eventos públicos promovidos nesta cidade;

CONSIDERANDO que se faz necessário o estabelecimento de normas de disciplinamento para os festejos carnavalescos, colimando resguardar a segurança do cidadão gloriense, bem como o bom transcorrer das festividades;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 6422, de 17 de novembro de 2022, que define diretrizes para o emprego dos órgãos operativos da SDS e estabelece procedimentos para solicitação de segurança pública por parte dos organizadores de eventos vinculados ao carnaval;

CONSIDERANDO a expressa demonstração do interesse dos COMPROMITENTES em pactuar o que se segue

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança, fiscalização e na organização, na definição do horário de funcionamento de bares, restaurantes e camarotes, localizados na cidade, eventos pontuais nos bairros e demais localidades onde houver festejos carnavalescos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

## GLÓRIA DO GOITÁ/PE:

I - O Município de Glória do Goitá-PE compromete-se a cumprir com o estabelecido pela Lei nº 15.818 de 2016, com relação a divulgação dos valores pagos/contratados com os artistas, através de placa visível e também através da divulgação nos meios de imprensa;

II - Os locais de realização dos eventos serão abertos e contarão com a presença da Polícia Militar e Guarda Municipal;

III - Providenciar ou exigir dos organizadores do evento o Alvará do Corpo de Bombeiros, em relação à segurança das estruturas montadas (palcos, camarotes, arquibancadas, trios elétricos, barracas e demais estruturas e estabelecimentos no entorno do evento), sem prejuízo da inspeção pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, encaminhando cada um dos responsáveis Atestado de Vistoria do CBMPE-AVCB e Laudo de Inspeção do CREA – ART a estas Promotorias de Justiça, no prazo de até 01 (um) dia antes da realização de cada evento, assegurando o Município que as estruturas estejam montadas para a vistoria pelo Corpo de Bombeiros com antecedência suficiente para tanto;

IV - Providenciar, mediante a atuação de fiscais da Prefeitura, para que os eventos sejam iniciados a partir das 18h, no polo principal, e as 16 horas, no polo infantil, com previsão de encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, em toda a cidade, no máximo, às 02h da madrugada;

V - Disponibilizar sanitários químicos para a população, devidamente sinalizados e em locais adequados, e com a iluminação necessária, para atendimento ao público masculino, feminino e pessoa com deficiência, de acordo com o público estimado, ressaltando que o percurso deve respeitar o art. 8º da Portaria nº 6455 da SDS, que prevê como limite 2,5 km, podendo chegar até 2,7 km;

VI - Divulgação da proibição de uso de recipientes de vidros no local do evento, e distribuição de vasilhames plásticos, em quantidade suficiente para atender a demanda do evento, levando tal informação especialmente ao conhecimento dos vendedores ambulantes de bebidas, advertindo-os para obrigatoriedade de uso de copos descartáveis e não comercialização de bebidas em vasilhames de vidros, bem como determinando a proibição de exposição de vasilhames de vidros em suas barracas, evitando-se que fiquem acessíveis ao público;

VII - Notificar os restaurantes, bares e similares, instalados no entorno dos locais dos eventos, no sentido de não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro, no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades logo após o término dos shows, sob pena de cancelamento do Alvará de funcionamento, estendendo-se essa última proibição a todos os restaurantes, bares e similares da cidade de Glória do Goitá/PE;

VIII - Providenciar, logo após o término das festas, a total limpeza dos locais dos eventos, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;

IX - Escalar fiscais da Vigilância Sanitária nos eventos, para que, no uso do poder de polícia, garantam a higiene e a limpeza dos bens de consumo comercializados por bares, restaurante, ambulantes etc., bem como fiscalizando se as barracas e os vendedores cumprirão a determinação da Secretaria de Turismo de proibição de exposição de vasilhames de vidros;

X - Garantir que os blocos carnavalescos que se utilizem de trios elétricos atendam às normas municipais quanto ao limite de som, caso o trajeto seja próximo à Unidade Hospitalar Maria Gaião Guerra;

XI - Bloquear as ruas de acesso ao CIRCUITO DO CARNAVAL, impedindo assim acesso de veículos que venham a pôr em risco a segurança do folião e de qualquer cidadão que transite nos locais destinados aos festejos do carnaval;

XII - Proibir a retirada de bebidas em vasilhames de vidro de estabelecimentos comerciais (bares, restaurantes, etc.), localizados no percurso do carnaval;

XIII - Fornecer local apropriado para instalação de Posto de Comando (Ponto de apoio) da PMPE e do Corpo de Bombeiros, bem como, para instalação de posto do SAMU;

XIV - Fornecer alimentação (almoço e jantar) para o policiamento da PMPE, guarda municipal, do Corpo Bombeiros, integrantes da Polícia Civil, do Conselho Tutelar e Secretarias Municipais que estejam em serviço durante as festividades, evitando assim que haja deslocamento desnecessário, desguarnecendo os locais onde ocorrem os eventos carnavalescos, devendo o Comando do 21º BPM, Comando da Guarda, responsável pela AGTRAN e Comando do Corpo de Bombeiros fornecer, com antecedência, o quantitativo do efetivo que realizarão as refeições;

XV - Exigir dos responsáveis pelos trios elétricos da apresentação do AR (Atestado de Regularidade) do CBMPE;

XVI - Fornecer ambulâncias para o pronto atendimento de urgência médica;

XVII - Notificar companhias de energia elétrica, telefonia ou internet e estabelecimentos comerciais, que estiverem utilizando fiações cruzando vias no trajeto de trios elétricos e carros alegóricos, numa altura mínima que não permita a passagem dos referidos veículos com segurança para o foliões e transeuntes, para que retirem ou elevem a fiação;

XVIII - Fiscalizar, através da Guarda Municipal, para que os blocos de trios não efetuem paradas (salvo paradas técnicas) durante o trajeto no percurso do carnaval até o ponto de dispersão;

XIX - Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, utilizando aparelhos de decibelímetro para averiguar os índices de ruídos emitidos em adequação ao horário definido em reunião realizada nesta Promotoria de Justiça, em obediência ao teor do art. 3º da Portaria 6455 da SDS, Carnaval (Dias 28 de fevereiro a 05 de março de 2025 – horário limite: 02 horas da madrugada), podendo atuar em conjunto com a polícia militar para desligar os equipamentos em caso de descumprimento do referido horário;

XX - Proibir o de uso de paredões, minitrios etc., exceto utilizados nos blocos, desde que apresentem documentação referente ao equipamento e previamente cadastrados junto à Secretaria de Cultura, Turismo e Economia Criativa;

XXI - Contratação de segurança (total de, no mínimo, 60 seguranças privados) com empresa terceirizada para atuar nas barreiras do circuito do carnaval.

XXII - Contratação de bombeiros civis (total de, no mínimo, 12 bombeiros civis).

DAS AGREMIações: os blocos de trios terão tolerância para a saída da concentração, de 30 minutos. Em havendo atraso na saída, a agremiação deverá permanecer com a aparelhagem de som desligada. Não havendo, por qualquer motivo, prorrogação no prazo para o término do percurso.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

## PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

## SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

## SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

## SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

## COORDENADOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

## CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

## SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

## CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

## COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

## OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

## CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Sílvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



I – Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II – Auxiliar diretamente a Prefeitura Municipal no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

II – Prestar toda segurança necessária nos pólos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

IV – Adotar as providências necessárias no sentido de proibir o uso de equipamentos sonoros por bares, restaurantes, veículos, dentre outros, que provocam poluição sonora, em qualquer local da cidade e independentemente do horário em que a ocorrência seja verificada, e especialmente após o término do evento;

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, realizando as vitórias necessárias nas estruturas, equipamentos e locais de eventos, de modo que o Município e demais responsáveis possam apresentar os Laudos de Vistoria e Atestados de Regularidade, quando solicitados;

II - Atuar na prevenção de incêndios, atendimento pré-hospitalar e salvamento, por meio do 1ª Grupamento do Corpo de Bombeiros, através de solicitação do número 193. Que além deste número, será disponibilizado ao Município o número do graduado ou Oficial (81 99488-4966) e despachante (81 99488-4926), a fim de possibilitar contato mais célere.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

I – É obrigatória a atuação dos Conselheiros Tutelares na realização de fiscalização durante o evento, que será realizada na modalidade de sobreaviso, comprometendo-se a deixar o aparelho celular do respectivo órgão ligado e atender eventuais intercorrências existentes, a fim de evitar a presença de crianças e adolescentes desacompanhadas dos pais ou responsáveis, bem como, a fim de resguardar os direitos das crianças e adolescentes.

II – Deve o Conselho Tutelar encaminhar previamente a este Órgão Ministerial e aos Comandantes dos Órgãos de Segurança (Polícia Militar e Secretaria de Defesa Social) escala dos Conselheiros que atuarão no regime de sobreaviso, bem como o número de contato respectivo, nas datas da festividade.

#### CLÁUSULA SEXTA - OUTRAS DELIBERAÇÕES

I - Fica estabelecido os seguintes horários nos períodos de: Carnaval (Dias 28 de fevereiro a 05 de março de 2025 – horário limite: 02 horas da madrugada), para os fins de qualquer festividade carnavalesca pública (blocos, agremiações, trios elétricos, festividades em clubes, etc), com dispersão total até as 02 (duas) horas da manhã, horário também estendido para o funcionamento de estabelecimentos comerciais, tipo barracas, bares, restaurantes e similares.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DO INADIMPLEMENTO

Fica estabelecida, na forma do art. 411, da Lei 10.406/02 (Código Civil), a imposição de multa ao Município de Glória do Goitá PE, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), atrelada de forma autônoma a cada uma das cláusulas deste instrumento, que incidirá cumulativamente cada vez que for constatado, por qualquer meio lícito, o descumprimento de qualquer uma delas, em proveito do Fundo Estadual de Meio Ambiente (regulamentado no Decreto Estadual nº 21.698, de 08/09/1999) e repartida, quando houver, com fundo municipal congênere, independentemente da aplicação das sanções cíveis e penais cabíveis.

#### CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Glória do Goitá/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CONCLUSÃO o presente termo foi lido perante os presentes, que assinaram ata de presença, a qual fica juntada ao presente termo como parte deste. E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma do artigo 5o, parágrafo 6o, da Lei no 7.347/85.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

Glória do Goitá/PE, 12 de fevereiro de 2025.

Daniel Cezar De Lima Vieira  
Promotor de Justiça

Heriton Antônio Apolinário da Silva  
Procurador do Município

Gilvanildo Klebson Mendes Ferreira  
Secretaria de Cultura Municipal

Alex Apolônio Soares  
Diretor de Cultura do Município de Glória do Goitá

Josildo de Sousa Amorim  
Diretor de Eventos do Município de Glória do Goitá

José Pereira da Silva França  
Coordenador de Eventos do Município de Glória do Goitá

Yasmin Alves Pontes  
2º Tenente do 21º BPM da Polícia Militar

Isaac Rodrigues de Lima  
1º Sargento Auxiliar P3 21º BPM da Polícia Militar

Marcela Augusta Nascimento da Costa  
Coordenadora do SAMU

Flávio Lúcio de Souza Costa  
Chefe da Guarda Municipal

Marcus Vinicius Pergentino de Santana  
2º Tenente do 1º Grupamento de Bombeiros de Pernambuco

Angelina Raquel Pedrosa da Silva  
3 Sargento CAT ZM do Corpo de Bombeiros de Pernambuco

Marcelo José do Nascimento Gomes Pereira  
Coordenadora da Vigilância Sanitária

Nadlene da Silva Nascimento  
Conselho Tutelar

Lenildo Manoel Rufino  
Conselho Tutelar

Daiana da Costa Borba  
Diretora de Comunicação do Município de Glória do Goitá-PE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**DESPACHO Nº 01734.000.087/2021****Recife, 13 de fevereiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

Procedimento nº 01734.000.087/2021 — Procedimento Administrativo para acompanhamento de TAC

## DESPACHO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea “a”, e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea “a”, e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, com redação dada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, na Resolução nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo, segundo preceitua o art. 8º, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, “é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil”, sem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO a expiração do prazo para conclusão do presente Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO os fundamentos expostos na Portaria de instauração deste procedimento e a imprescindibilidade de garantir a continuidade da fiscalização acerca do cumprimento dos compromissos pactuados;

## RESOLVE:

Prorrogar, pelo prazo de 01 (um) ano, procedimento administrativo de acompanhamento de outras atividades não sujeitas a inquérito civil com o fim de fiscalizar e acompanhar o cumprimento das cláusulas de Termo de Compromisso Ambiental Aditivo firmado entre o Ministério Público de Pernambuco e o Município de São José do Egito, PE, para dar início de imediato à aplicação e indução, contínuas e ininterruptas, das Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos pelo Município.

Providenciem-se as seguintes diligências:

(i) Publique-se;

(ii) Oficie-se ao município de Santa Terezinha, PE, requisitando informações acerca das providências até então adotadas em cumprimento das cláusulas do Termo de Compromisso Ambiental Aditivo, firmado em 30 de novembro de 2021, observados os prazos constantes no cronograma de compromissos para aplicação das Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos;

(iii) Comuniquem-se as providências adotadas e a prorrogação do presente à Corregedoria, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente;

(iv) Realizadas essas diligências, com a chegada das informações, faça-se conclusão dos autos para análise acerca da necessidade de adoção de outras medidas, inclusive eventual apuração de responsabilidade.

São José do Egito, PE, 13 de fevereiro de 2025.

Aurinilton Leão Carlos Sobrinho,  
Promotor de Justiça.

**DESPACHO Nº Procedimento nº 01734.000.087/2021****Recife, 13 de fevereiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

Procedimento nº 01734.000.087/2021 — Procedimento Administrativo para acompanhamento de TAC

## DESPACHO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea “a”, e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea “a”, e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, com redação dada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, na Resolução nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo, segundo preceitua o art. 8º, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, “é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil”, sem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO a expiração do prazo para conclusão do presente Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO os fundamentos expostos na Portaria de instauração deste procedimento e a imprescindibilidade de garantir a continuidade da fiscalização acerca do cumprimento dos compromissos pactuados;

## RESOLVE:

Prorrogar, pelo prazo de 01 (um) ano, procedimento administrativo de acompanhamento de outras atividades não sujeitas a inquérito civil com o fim de fiscalizar e acompanhar o cumprimento das cláusulas de Termo de Compromisso Ambiental Aditivo firmado entre o Ministério Público de Pernambuco e o Município de São José do Egito, PE, para dar início de imediato à aplicação e indução, contínuas e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

## CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

ininterruptas, das Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos pelo Município.

Providenciem-se as seguintes diligências:

(i) Publique-se;

(ii) Oficie-se ao município de Santa Terezinha, PE, requisitando informações acerca das providências até então adotadas em cumprimento das cláusulas do Termo de Compromisso Ambiental Aditivo, firmado em 30 de novembro de 2021, observados os prazos constantes no cronograma de compromissos para aplicação das Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos;

(iii) Comuniquem-se as providências adotadas e a prorrogação do presente à Corregedoria, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente;

(iv) Realizadas essas diligências, com a chegada das informações, faça-se conclusão dos autos para análise acerca da necessidade de adoção de outras medidas, inclusive eventual apuração de responsabilidade.

São José do Egito, PE, 13 de fevereiro de 2025.

Aurinilton Leão Carlos Sobrinho,  
Promotor de Justiça.

#### **DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES - DEMLPA**

**AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA Nº PREGÃO ELETRÔNICO N.º 3448.2025.DEMLPA.PE.0004.MPPE**  
**Recife, 19 de fevereiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 3448.2025.DEMLPA.PE.0004.MPPE

OBJETO: A presente licitação tem como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA de 150 (cento e cinquenta) CONTROLADORAS DE ACESSO MODELO MD 5712F ou similar existentes, atualização do software MD Acesso, visita técnica, atendimento remoto e reembolso em caso de necessidade de substituição de peças e serviços de instalação e desinstalação, conforme Anexo I, Termo de Referência do Edital.

DATA DA ABERTURA: 13/03/2025

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 13/03/2025, quinta-feira, às 09h00; Abertura das Propostas:

13/02/2025, às 09h10; Início da Disputa: 13/02/2025, às 09h30. Horário de Brasília. Os interessados

poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br) e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco <https://portal.mppe.mp.br/licitacoes>. Valor global máximo estimado: R\$ 315.377,72 (trezentos e quinze mil, trezentos e setenta e sete reais e setenta e dois centavos. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: [licitacoes@mppe.mp.br](mailto:licitacoes@mppe.mp.br).

Recife, datado e assinado eletronicamente.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda  
Pregoeira/Agente de Contratação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000



**ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 514/2025****Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE Fone: 3866.6400

**E-mail: [planta02a@mppe.mp.br](mailto:planta02a@mppe.mp.br)**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
09.02.2025	domingo	13 às 17h	Petrolina	Luiz Marcelo da Fonseca Filho	4º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina

**ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

**E-mail: [planta05a@mppe.mp.br](mailto:planta05a@mppe.mp.br)**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
28.02.2025*	Sexta-feira	13 às 17h	Garanhuns	Carlos Henrique Tavares Almeida	1º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns

**Leia-se:****ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE Fone: 3866.6400

**E-mail: [planta02a@mppe.mp.br](mailto:planta02a@mppe.mp.br)**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
09.02.2025	domingo	13 às 17h	Petrolina	Rosane Moreira Cavalcanti	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

**ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

**E-mail: [planta05a@mppe.mp.br](mailto:planta05a@mppe.mp.br)**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
28.02.2025*	Sexta-feira	13 às 17h	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa	1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns

Ata da 02ª Sessão Extraordinária CSMP – 12.02.2025

**ANEXO I****Processos da 05ª Sessão Virtual homologados pelo CSMP/2025**

<b>Processos da Corregedoria</b>	
<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Drª. LÚCIA DE ASSIS</b>
1.	SEI Nº 19.20.2221.0028189/2024-36, inspeção, Promotoria de Justiça de Flores, relatando e votando pela aprovação do Relatório de Visita de Inspeção referido e, em consequência, pela devolução dos autos à CGMP para o seu arquivamento.

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS</b>
1.	SEI Nº 19.20.2221.0018206/2024-14, correição, Promotoria de Justiça de Carpina, relatando e votando pela aprovação do relatório de correição referido e, em consequência, pela devolução dos autos à CGMP para o seu arquivamento.

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS</b>
1.	SEI Nº 19.20.2221.0028187/2024-90, inspeção, Promotoria de Justiça de Parnamirim, relatando e votando pela aprovação do Relatório de Visita de Inspeção referido e, em consequência, pela devolução dos autos à CGMP para o seu arquivamento.
2.	SEI Nº 19.20.2186.0025036/2024-41, 2º Relatório Trimestral, Promotoria de Justiça de Flores, relatando e votando pela sua aprovação.

<b>Processos Diversos</b>	
<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dra. LÚCIA DE ASSIS</b>
1.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01926.000.442/2023 — Inquérito Civil Interessados: SINTESPE - Sindicato do Transporte Escolar de Pernambuco, Secretaria de Mobilidade Urbana de Olinda Objeto: apurar falta de resposta a questionamento acerca de cumprimento por parte da JARI/Olinda da Resolução nº 357/2010-CONTRAN.
2.	43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.167/2020 — Inquérito Civil Interessados: João Henrique de Andrade Lima Campos, Isabella Menezes de Roldão Fiorenzano, Geraldo Júlio de Melo Filho, Daniel Genuíno Brito, Josué Gomes de Melo, Fernando José Félix da Silva Objeto: apurar coação de empregados terceirizados para atuarem em campanha eleitoral.
3.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01607.000.019/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Conselho Tutelar Santa Maria da Boa Vista Objeto: apurar possível violência homofóbica perpetrada pela genitora e irmão de adolescente.
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO Procedimento nº 01675.000.094/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: CREAS - João Alfredo/PE, Secretaria de Saúde de João Alfredo Objeto: apurar situação de violação aos direitos individuais indisponíveis vivenciada por pessoa idosa.

5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAÍBA Procedimento nº 01673.000.013/2021 — Inquérito Civil Interessados: Raíssa Rabelo Ferreira, Maria Regina da Cunha, João Arcoverde Cavalcanti Neto, Adriel Gael José da Silva Objeto: apurar possíveis irregularidades em procedimento licitatório, cujo objeto é o fornecimento de material elétrico para iluminação do município.
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS Procedimento nº 01654.000.068/2021 — Inquérito Civil Interessados: ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Conselho Regional de Biomedicina da 2ª Região Objeto: apurar irregularidades no funcionamento do posto de coleta de Cortês-PE.
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01681.000.153/2021 — Inquérito Civil Interessados: Conselho Tutelar de Petrolina OBJETO: apurar situação de vulnerabilidade de menor.
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUAS BELAS Procedimento nº 01729.000.028/2020 — Inquérito Civil Interessados: Erinaldo Tenório de Carvalho, Washington Bezerra Araújo Leite, Regivaldo Alves dos Santos, José Edvaldo Florentino de Lima, Secretaria Municipal de Infraestrutura de Águas Belas e município de Águas Belas. Objeto: apurar o mau estado de conservação das Unidades de Saúde Municipais (UBS) de Águas Belas.
9.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02061.004.246/2023 — Inquérito Civil Interessados: Conselho Brasileiro de Oftalmologia - CBO, Clínica Lara Menezes, Conselho Federal de Odontologia Objeto: apurar irregularidades na suposta realização de procedimentos privativos da medicina por profissionais de odontologia.
10.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.028/2021 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria de Saúde de Camaragibe Objeto: apurar existência de desvio de função na Secretaria de Saúde municipal.
11.	3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.032/2024 — Inquérito Civil Interessados: PPBB IMOBILIÁRIA LTDA, Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Sustentabilidade de Petrolina-PE Objeto: apurar ocupação irregular de espaço público por empreendimento privado.
12.	34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02061.003.619/2021 — Inquérito Civil Interessados: HOF - Hospital Otávio de Freitas, Hospital Barão de Lucena – HBL, Serviço Social Hospital Agamenon Magalhães Objeto: apurar a insuficiência de fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais em hospitais públicos.

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (em substituição à Dra. Giani Maria do Monte Santos Rodolfo de Melo)</b>
1.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.307/2023 — Inquérito Civil Interessados: Cine Sex Imperador Objeto: possível ausência de auto de vistoria do corpo de bombeiros



2.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.235/2023 — Inquérito Civil Interessados: Koni Mix (Bonneldee Serviços Alimentos Ltda - ME) Objeto: supostas irregularidades sanitárias
3.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01926.000.271/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Victor dos Moura Objeto: possíveis violações à Lei de Acesso à Informação
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS Procedimento nº 01654.000.013/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: noticiante anônimo Objeto: possível ato de improbidade administrativa
5.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01867.000.332/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: UNIVASF e A.V.S.S. Objeto: possível situação de risco de criança
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPISSUMA Procedimento nº 01671.000.013/2022 — Inquérito Civil Interessados: José Mário Delati de Melo Objeto: possível acumulação irregular de cargos públicos
7.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.326/2022 — Inquérito Civil Interessados: noticiante anônimo Objeto: possível construção irregular de um imóvel em uma Unidade de Conservação da Natureza (UCN)
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM CONSELHO Procedimento nº 01780.000.095/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Gilmar Rodrigues de Oliveira e Vicente Neto Objeto: possíveis irregularidades em escolas da zona rural
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS Procedimento nº 01654.000.093/2021 — Inquérito Civil Interessados: Sindicato dos Servidores do Município de Cortês e Secretaria de Educação do Município de Cortês Objeto: implementação do piso salarial dos professores municipais
10.	26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.004/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Luiz Rodrigues Chaves Neto Objeto: possível violação à lei de acesso à informação
11.	36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02011.000.273/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Josemberg Lopes de Sousa Objeto: possível dificuldade na obtenção do VEM Livre Acesso
12.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TACAIMBÓ Procedimento nº 01716.000.027/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Edson Pereira dos Santos Objeto: possível violação de direitos de pessoa com deficiência
13.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.275/2023 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Camaragibe Objeto: possível fraude em seleção simplificada

14.	3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.135/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Wellington Batista Objeto: possível acúmulo de lixo
15.	34º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02061.002.215/2020 — Inquérito Civil Interessados: noticiante anônimo Objeto: possíveis irregularidades sanitárias e estruturais na Clínica Terapêutica Virtude

Nº	Conselheiro (a): <b>Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS</b>
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO Procedimento nº 01675.000.123/2021 — Inquérito Civil Interessados: Maria Jarina da Silva Mercês, José Carlos Soares Ribeiro e Claudia Barbosa Da Silva Pinto Objeto: possível redução de vencimentos e possível perseguição política
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02088.000.756/2020 — Inquérito Civil Interessados: Francisco Evaldo Ipiranga Pinto Objeto: possíveis irregularidades envolvendo ausência de calçamento, saneamento e iluminação pública na Av. Juca Medeiros
3.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.079/2021 — Inquérito Civil Interessados: noticiante que solicitou sigilo das suas informações pessoais Objeto: possíveis maus tratos de animais
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA Procedimento nº 01725.000.008/2021 — Inquérito Civil Interessados: Maria Aparecida da Rocha Veras Objeto: possível irregularidade na transferência de servidora pública
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA Procedimento nº 01725.000.093/2021 — Inquérito Civil Interessados: Edvan César Pessoa da Silva Objeto: possíveis irregularidades apontadas no processo TC nº 1752219-5
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI Procedimento nº 01536.000.017/2021 — Procedimento Preparatório Interessados: Manoel Antônio da Silva, Maria Inês Soares e Lucicleide da Silva Objeto: possível transferência irregular
7.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.506/2023 — Inquérito Civil Interessados: Edvan César Pessoa da Silva Objeto: possíveis irregularidades apontadas no processo TC nº 1752219-5
8.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.375/2020 — Inquérito Civil Interessados: Eduardo Downey de Carvalho Objeto: possíveis irregularidades apontadas no processo TC nº 1752219-5
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS Procedimento nº 01654.000.062/2021 — Inquérito Civil Interessados: Município de Cortês Objeto: investigar as condições de funcionamento dos serviços de assistência obstétrica e acompanhar a implementação da “rede cegonha”

10.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.695/2023 — Inquérito Civil Interessados: EIG Mercados Ltda. e B3 S/A Objeto: possíveis irregularidades em contratos de financiamento de veículos
11.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.230/2023 — Inquérito Civil Interessados: Restaurante Japonês Teppanyaki Objeto: supostas irregularidades sanitárias
12.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.616/2021 — Inquérito Civil Interessados: Pedro Alves Longo e CELPE Objeto: possível realização de cobranças de faturas do mês subsequente ao pagamento
13.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ Procedimento nº 01718.000.192/2023 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria de Educação de Tamandaré Objeto: gestores das escolas municipais estariam coagindo servidores a contribuírem para realização de festividades escolares
14.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.074/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Taciane Lopes Objeto: possíveis irregularidades na marcação de consultas em neurologia pediátrica e fonoaudiologia infantil
15.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA Procedimento nº 01725.000.006/2021 — Inquérito Civil Interessados: noticiante anônimo Objeto: possível pagamento de remunerações aos profissionais vinculados ao programa federal "criança feliz" em desconformidade com o salário mínimo
16.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02199.000.175/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: a sociedade Objeto: apurar poluição sonora provocada por funcionamento de estabelecimento comercial.
17.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02328.000.368/2021 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Cabo de Santo Agostinho Objeto: apurar possíveis irregularidades praticadas pelo Município do Cabo de Santo Agostinho, no exercício dos encargos públicos relativos ao bem-estar animal.
18.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS Procedimento nº 01654.000.101/2021 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Cortês Objeto: apurar irregularidades na admissão de pessoal sem concurso público no âmbito da Prefeitura de Cortês.
19.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO Procedimento nº 01713.000.030/2023 — Inquérito Civil Interessados: Cícero Costa Júnior Objeto: apurar danos causados ao meio ambiente, provocados por atividade de estabelecimento de fundição.



20.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS Procedimento nº 01409.000.288/2024 — Inquérito Civil Interessados: Empresa Arraial Construção de Edifícios Ltda, Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus Objeto: apurar irregularidades na prestação de serviços por empresa contratada pelo município de Brejo da Madre de Deus.</p>
21.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA Procedimento nº 01725.000.044/2021 — Inquérito Civil Interessados: Zilda Maria Frazão Mendes Objeto: apurar situação de vulnerabilidade vivenciada por menor.</p>
22.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NAZARÉ DA MATA Procedimento nº 01787.000.171/2021 — Inquérito Civil Interessados: Câmara Municipal de Nazaré da Mata e Anne Caroline dos Santos Amorim Objeto: apurar possível acúmulo ilegal de cargos públicos.</p>
23.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TACAIMBÓ Procedimento nº 01716.000.002/2021 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura Municipal de Tacaimbó Objeto: apurar descumprimento do Plano Nacional de Estadual de Imunização contra COVID-19.</p>

Nº	<b>Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS</b>
1.	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TACAIMBÓ</b> Procedimento nº 01716.000.109/2022 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Maria José Justinada da Silva Objeto: Apurar suposta irregularidade praticada por advogado da Prefeitura de Tacaimbó
2.	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO</b> Procedimento nº 01675.000.057/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Eivaldo Freire Vieira Objeto: Apurar suposta irregularidade na merenda escolar de diversas escolas do Município de João Alfredo
3.	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU</b> Procedimento nº 01588.000.006/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura Municipal de Moreilândia – PE, Maria Daniele de Sena Brito, Maria Aparecida de Souza Silva Objeto: Apurar suposta omissão do município de Moreilândia em dispensar os medicamentos para a população local
4.	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ</b> Procedimento nº 01784.000.092/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura Municipal de Chã de Alegria, Marcos Gomes do Amaral Objeto: Apurar a prestação de contas do então Prefeito de Chã de Alegria, no exercício de 2014
5.	<b>17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</b> Procedimento nº 02053.001.713/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Fca Fiat Chrysler Automóveis Brasil Ltda., Edinaldo Ribeiro Leite Objeto: Apurar suposta impossibilidade de substituição de airbag em Recall de veículo da marca Fiat
6.	<b>3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES</b> Procedimento nº 02141.000.925/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Cosan Lubrificantes e Especialidades S.A., Marchiori, Sachet, Barros e Dias Sociedade de Advogados Objeto: Apurar suposto descumprimento de meta prevista pela Portaria Interministerial MME/MMA n. 100/2016 pela empresa COSAN Combustíveis e Lubrificantes S/A
7.	<b>25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</b> Procedimento nº 01998.000.900/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Marcelo Diaz, Gerência Regional da Compesa no Alto do Pajeú Objeto: Apurar possíveis irregularidades no Processo Licitatório COMPESA nº 8313/2020 – Licitação COMPESA nº 011/2020 CSL
8.	<b>4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA</b> Procedimento nº 01879.000.202/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Valdir Andre dos Santos, Fundação Altino Ventura (FAV) Objeto: Apurar suposta demora na realização de consulta com oftalmologista na Fundação Altino Ventura (FAV)
9.	<b>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA</b> Procedimento nº 02198.000.174/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Associação de Moradores e Agricultores do Povado Barro e Barragem Tapacurá – AMAB, Jailson Hermínio de Barros Objeto: Apurar suposta suspensão da linha CHÃ DE ALEGRIA / SÃO LOURENÇO (via Povado Barro)

Nº	<b>Conselheiro (a): Dr<sup>a</sup>. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA</b>
1.	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ</b> Procedimento no 01605.000.009/2024 — Procedimento Preparatório Interessados(s): Prefeitura Municipal de Sanharó – PE, Câmara Municipal de Vereadores de Sanharó Objeto: Apurar suposta hipótese de enriquecimento ilícito por parte de empresa pelo Contrato no 005/2023 (Pregão Presencial no 00001/2023), firmado em 23 de março de 2023
2.	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU</b> Procedimento no 01687.000.073/2022 — Inquérito Civil Interessados(s): Prefeitura Municipal de Moreilândia – PE, João Angelim Cruz Objeto: Apurar suposta irregularidade no afastamento do ex-Prefeito de Moreilândia
3.	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TACAIMBÓ</b> Procedimento no 01857.000.002/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura Municipal de Tacaimbó/PE, Claudemir Rufino Neves Objeto: Apurar a permanência de vínculo de servidor público durante cumprimento de pena em regime fechado
4.	<b>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA</b> Procedimento no 01867.000.896/2023 — Inquérito Civil Interessados(s): A.C.S., Conselho Tutelar de Petrolina R2 Objeto: Apurar possível situação de vulnerabilidade vivenciada por adolescente
5.	<b>6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA</b> Procedimento no 01975.000.171/2023 — Inquérito Civil Interessados(s): Priscila Bringel de Melo, Colégio Patrícia Costa Objeto: Apurar suposta irregularidade no funcionamento da instituição de ensino privada Colégio Patrícia Costa, unidade de Pau Amarelo
6.	<b>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS</b> Procedimento no 02090.000.019/2021 — Inquérito Civil Interessados(s): Procuradoria-Geral de Justiça de Pernambuco – MPPE, Lucicláudio Gois Sociedade Individual de Advocacia, Izaías Régis Neto Objeto: Apurar suposto ato de improbidade administrativa praticado pelo então Prefeito de Garanhuns e por escritório de advocacia
7.	<b>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO</b> Procedimento no 02323.000.694/2021 — Inquérito Civil Interessados(s): Unidade Case Cabo Objeto: Apurar denúncias por melhores condições de trabalho e aumento salarial aos agentes socioeducativos do Case Pirapama
8.	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TACAIMBÓ</b> Procedimento no 01716.000.064/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura Municipal de Tacaimbó Objeto: Apurar suposta supressão de árvores por detrás da Igreja da Matriz
9.	<b>3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA</b> Procedimento no 01923.000.374/2023 — Inquérito Civil Interessado: Município de Olinda OBJETO: Apurar notícia de o risco de desabamento de imóvel situado na Poligonal do Tombamento do Sítio Histórico de Olinda (IPHAN)
10.	<b>13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</b> Procedimento nº 02009.000.547/2022 — Inquérito Civil Interessados: André Luiz Carneiro da Cunha; COMPESA; Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SMAS Objeto: investigar notícia de lançamento de esgoto diretamente no Canal do Arruda



11.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.430/2024 — Procedimento Preparatório Interessado: a sociedade Objeto: irregularidades no CRAS de Vila Dois Carneiros
12.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01926.000.034/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Secretaria da Fazenda do Município de Olinda; Roberval Amaral da Silva Objeto: supostas irregularidades praticadas pela Secretaria da Fazenda do Município de Olinda ao realizar a cobrança de Taxa de Expediente/Serviços Diversos
13.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.199/2021 — Inquérito Civil Interessado: Banco Itaú BMG Consignado S.A.; Adalberto Pereira da Silva Objeto: supostas irregularidades na prática de reajuste em empréstimo consignado pré-fixado.
14.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02088.000.418/2022 — Inquérito Civil Interessados: Paulo Roberto Tenório de Oliveira; Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural; Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente; STR – Sindicato dos Trabalhadores Rurais Objeto: investigar supostos favorecimentos ilegais a 02 (dois) vereadores do distrito de São Pedro, nos serviços de aração de terra e de manutenção de estradas rurais realizados
15.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.291/2022 — Inquérito Civil Interessado: Centro Universitário Brasileiro – UNIBRA; Rafael Linhares Martins Objeto: investigar negativa na emissão de diploma por instituição de ensino superior
16.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.449/2022 — Inquérito Civil Interessado: Ser Educacional S.A. (UNINASSAU); Adailton José da Silva Objeto: apurar condições físicas insuficientes no curso de Farmácia em instituição de ensino superior
17.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ Procedimento nº 01718.000.031/2023 — Inquérito Civil Interessados: Maria Cristina Câmara de Lima; Andreza Michelle N. Félix Ferreira da Silva; Cleisiane Cristina dos Santos; Suelane de Lima Silva; Secretaria de Educação de Tamandaré; Jarleide Cristina de O. Sampaio; Gilvandro Alves Frazão Objeto: irregularidades no cumprimento da carga horária dos professores da rede municipal
18.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.225/2024 — Inquérito Civil Interessado: Breno Barros; Conselho Brasileiro de Oftalmologia – CBO Objeto: investigar o exercício ilegal da medicina por optometrista
19.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.806/2023 — Inquérito Civil Interessado: Smartfit Escola de Ginástica e Dança S/A; Objeto: apurar cobrança de valores abusivos a título de taxa de manutenção por acompanhamento de <i>personal trainer</i> em academia de ginástica

20.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.013/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Prefeitura de Camaragibe Objeto: investigar a existência de irregularidades na realização da Concorrência n.º 001/2023 (processo n.º 118/2023)
21.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.761/2023 — Inquérito Civil Interessados: Hapvida Assistência Médica LTDA.; Josilene Mendonça Barreto; Thiago Henrique Lemos Lima Objeto: apurar suposta violação de dados pessoais e fraude
22.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01681.000.139/2022 — Inquérito Civil Interessados: Escola Municipal Professora Palmira de Souza; Francisco Lula de Carvalho Objeto: apurar evasão escolar de menor
23.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS Procedimento nº 01654.000.074/2021 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria Municipal de Saúde de Cortês; Vigilância Sanitária de Cortês Objeto: apurar criação irregular de porcos na zona urbana de Cortês/PE – ano 2013.
24.	26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.823/2021 — Inquérito Civil Interessados: José Ildo Juvino dos Santos; Marcos Sérgio Barbosa da Silva; Marcos José Barros de Araújo; Nailton Barbosa da Silva e Pedro Rossine Rodrigues de Almeida Objeto: apurar possível acumulação de cargos de policiais civis ligados à Secretaria de Defesa Social de Pernambuco com o cargo de professor da Secretaria de Educação do Estado
25.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02090.000.609/2021 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Garanhuns; Câmara Municipal de Garanhuns Objeto: apurar supostas irregularidades na abertura de créditos suplementares
26.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA Procedimento nº 01725.000.117/2021 — Inquérito Civil Interessados: José Sabino Leite; Prefeitura de Afogados da Ingazeira Objeto: critérios de escolha e habilitação de candidatos ao Programa Minha Casa, Minha Vida
27.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02052.000.264/2022 — Inquérito Civil Interessados: Associação de Dirigentes de Empresas do Mercado Imobiliário de Pernambuco Objeto: apurar possíveis práticas abusivas
28.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.102/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Secretaria Municipal de Urbanismo de Petrolina Objeto: imóvel abandonado
29.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.151/2020 — Inquérito Civil Interessados: Fernando Simões Nery Júnior; Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN/PE Objeto: apurar irregularidades na qualidade da prestação de serviços ofertada pelo DETRAN/PE.

30.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.162/2024 — Inquérito Civil Interessados: Tatiane Mendes da Silva; Ana Regina de Andrade; COMPESA Objeto: apurar desabastecimento de água nas residências, mesmo após a instalação de hidrômetros novos
31.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02090.000.019/2021 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Garanhuns Objeto: apurar suposto acréscimo ilegal no valor do contrato 108/2017 – serviços de advocacia

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE  
E-mail: plantao5a@mppe.mp.br

**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
23/02/2025	domingo	13:00 às 17:00	Garanhuns	Rodolfo Vieira Farias de Souza Miriã Ferreira Santos

**Leia-se:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
23/02/2025	domingo	13:00 às 17:00	Garanhuns	Miriã Ferreira Santos Antônio Valci Chaves de Lima



**PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL**

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361

E-mail: cicarecife@mppe.mp.br

**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
22/02/2025	sábado	09:00 às 13:00	Recife	Teresinha de Jesus Morais Hadames Muller Gonçalves

**Leia- se:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
22/02/2025	sábado	09:00 às 13:00	Recife	Paula Nobrega de Brito Hadames Muller Gonçalves

## EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 004/2025

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012024000109.

PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 3202.2024.DEMLPA.PE.0057.MPPE.

CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012024000151.

VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, contado da data de sua assinatura.

CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.

CNPJ: 24.417.065/0001-03.

**1.1** Formação de Ata de Registro de Preços (ARP) para futura e eventual CONFECÇÃO DE TOGAS utilizadas pelos Membros dos Órgãos Colegiados do MPPE e sessões do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), as quais demandem a participação do MPPE, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

**1.2** Empresa(s) vencedora(s):

<b>A) Empresa:</b>	RAMOS COMERCIAL DE PRODUTOS LTDA		
<b>CNPJ:</b>	49.735.043/0001-04	<b>Inscrição Estadual:</b>	109256948
<b>Endereço:</b>	RUA DAS PERNAMBUCANAS, 476/006, GRAÇAS, RECIFE/PE CEP 52011-010		
<b>Telefone/FAX:</b>	(81)9 86766415	<b>E-mail:</b>	ramoscomercialprodutos@outlook.com
<b>Representante:</b>	THIAGO CARTAXO RAMOS		

Planilha Demonstrativa de Preços:

ITEM ÚNICO							
ITEM	CÓDIGO DO E-FISCO	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	597008 - 3	SERVICO DE CONFEECAO DE VESTUARIO EM GERAL - DO TIPO TOGA, COMPRIMENTO ATE MEIA PERNA, EM TECIDO GABARDINE COM ELASTANO (97% POLIESTER E 3% ELASTANO), FORRO INTERNO EMBUTIDO E FECHAMENTO COM VELCRO, NA COR PRETA, COM TORCAL E PINGENTE	PRÓPRIOS	UN	72	R\$ 559,90	R\$ 40.312,80
<b>VALOR TOTAL PARA EMPRESA "A"</b>							<b>R\$ 40.312,80</b>
<b>QUARENTA MIL, TREZENTOS E DOZE REAIS E OITENTA CENTAVOS</b>							

**1.3** Valor Total Registrado no Certame:

<b>VALOR GLOBAL LICITADO: R\$ 40.312,80</b> <b>(QUARENTA MIL, TREZENTOS E DOZE REAIS E OITENTA CENTAVOS)</b>
---

FORO: RECIFE/PE.

DATA DA ASSINATURA: 19 de fevereiro de 2025.

GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: Marilene Siqueira, Administradora do Edf. Roberto Lyra, Matrícula n.º 188.285-6, desta Procuradoria-Geral de Justiça, ou seus substitutos legais, na sua falta ou impedimento.

Promotora de Justiça / Secretária- Geral do Ministério Público de Pernambuco: JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA